



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Ano LXXXVI - 86º da República Nº 23.645  
Belém - Quinta-feira, 17 de novembro de 1977



# DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO  
**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
VICE-GOVERNADOR  
**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

GABINETE CIVIL  
**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**

GABINETE MILITAR  
**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração  
**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
**Dr. MANOEL AYRES**  
Secretário de Estado de Educação  
**Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Agricultura  
**Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
**Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**  
Consultor Geral do Estado  
**Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE**

## NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

44 PÁGINAS

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado  
**TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**35/77 - SEDUC**  
Da Secretaria de Estado de  
Educação

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**Nº 05/77**  
Da Companhia de Habitação  
do Estado do Pará - COHAB -  
Pará

**AVISO - TOMADA DE**  
**PREÇO Nº 15/77**  
Da Secretaria de Estado da  
Viação e Obras Públicas

**ATAS**  
De Diversas Firmas

**ACÓRDÃOS**  
Do Tribunal de Justiça do  
Estado



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO****Secretaria de Estado do Interior e Justiça****DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977**

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965, Ursen José de Souza para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo único da Comarca de Tomé-Açú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1977.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**

Governador do Estado

**Dr. Alberto Seguin Dias**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3055)

**DECRETO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1977**

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, João Wilkens Gouveia Furtado Belém do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1977.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**

Governador do Estado

**Dr. Alberto Seguin Dias**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 3055)

**Secretaria de Estado de Educação****DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977**

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Promover, de acordo com o artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 10.144, de 07.07.1977, os funcionários relacionados no anexo I, do presente Decreto, ao cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotados na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1977.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**

Governador do Estado

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

**ANEXO I****PROFESSOR REGENTE — EP — 2**

Nilsen Sampaio da Silva - Proc. nº 003114/77- SEAD

**PROFESSOR NÃO TITULADO — EP — 1**

Dulcinéa Guimarães de Andrade

Proc. nº 003038/77-SEAD

Maria Alves Pinheiro

Proc. nº 003038/77-SEAD

Maurícia Lobo Negrão

Proc. nº 003096/77-SEAD

Omar Pinheiro de Aquino

Proc. nº 003099/77-SEAD

Teodolina Gomes

Proc. nº 003037/77-SEAD

(G. Reg. nº 3055)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977**

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Cancelar, a contar de 10 de outubro de 1977, o restante da licença sem vencimentos de dois (02) anos, para tratar de interesses particulares, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo Decreto datado de 05 de novembro de 1976, a Joanna Maria Barbosa Brito ocupante do cargo de Diretor de Escola de 1º Grau - Código EP-4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1977.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**

Governador do Estado

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3055)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977**

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 115, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Rotterdam Lisboa ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, licença sem vencimentos, para acompanhar seu esposo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1977.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**

Governador do Estado

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3055)

**Secretaria de Estado de Segurança Pública****DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977**

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, Giordano Rodrigues do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da





**IMPRESA OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:  
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação  
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO  
Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três  
cruzeiros

**PUBLICAÇÕES**

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circu-  
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-  
nicípios e outros Estados

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem  
acompanhar qualquer publicação

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e ou-  
tros Estados em qualquer época

**PAGAMENTOS:** Sempre em CHEQUE  
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL  
DO ESTADO

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS; inclusive  
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-  
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-  
dução de 50% na assinatura anual do  
DIÁRIO:**

localidade de Mangabeira, município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1977.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**

Governador do Estado

**Cel. de Exérc. Flarys Guedes H. de Araújo**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3055)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977**

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, Alcides Soares Dias do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de Vila de Beja, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1977.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**

Governador do Estado

**Cel. de Exérc. Flarys Guedes H. de Araújo**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3055)

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977**

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o 3º Sargento PM Pedro de Jesus Palheta do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1977.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**

Governador do Estado

**Cel. de Exérc. Flarys Guedes H. de Araújo**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977**

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito, o Decreto datado de 19 de setembro de 1977, que exonerou Raimundo Conceição dos Santos do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da sede do município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1977.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**

Governador do Estado

**Cel. de Exérc. Flarys Guedes H. de Araújo**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3055)

**Secretaria de Estado da  
Viação e Obras Públicas**

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977**

O Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Dias Vieira do cargo de Engenheiro - Nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1977.



Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Governador do Estado

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. Reg. nº 3055)

#### DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Elialda de Nazaré Pereira Melo do cargo, em comissão, de Assessor Setorial de Planejamento - DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a contar de 01 de novembro de 1977.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1977.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
Governador do Estado

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. Reg. nº 3055)

## Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

#### DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977 O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, Maria Amélia Cordeiro do cargo, em comissão, de Assessor - DAS-011.2, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1977.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**

Governador do Estado

**Dr. Olavo de Lyra Maia**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo  
(G. Reg. nº 3055)

#### DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977 O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Cordeiro para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Administração - DAS - 011.4, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1977.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**

Governador do Estado

**Dr. Olavo de Lyra Maia**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo  
(G. Reg. nº 3055)

# SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 232, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aldenoura Régio Braga, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira, seis (06) meses correspondentes ao decênio de 15.06.965 a 15.06.975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de novembro de 1977.

**Prof. Hélio Antônio Mokarzel**  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3055)

#### PORTARIA Nº 233 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo Rodolfo dos Santos, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Padrão I, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, um (01) ano de licença especial correspondente aos decênios de 26.07.1949 a 26.07.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de novembro de 1977.

**Prof. Hélio Antônio Mokarzel**  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3055)

#### PORTARIA Nº 235, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,



## RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Moraes, Guarda Civil de 3ª Classe - lotado no Quadro em extinção da Guarda Civil do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (06) meses de licença especial correspondentes ao decênio de 03.02.59 a 03.02.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de novembro de 1977.

**Prof. Hélio Antônio Mokarzel**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 3055)

## PORTARIA Nº 236, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Marques Corrêa ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de outubro a 08 de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de novembro de 1977.

**Prof. Hélio Antônio Mokarzel**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 3055)

## FAZENDA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## PORTARIA Nº 698/77-GAB—SEC, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 195, da Lei nº 749, de 24.12.53,

## RESOLVE:

Designar os Drs. Adil Salgado Vieira, Promotor Público à disposição desta Secretaria, Carlos Hachem Chaves, Contabilista nível 13 e Maria Aguida Gomes de Carvalho, Técnica Fazendária Nível 25 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a competente Comissão de Inquérito, destinada a apurar a irregularidade relacionada com o extravio de 03 (três) blocos de Documento de Arrecadação Estadual (D.A.E), ocorrida na Seção de Material e Transportes da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém.

**Dr. Clóvis de Almeida Mácola**  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5850 - Dia 17.11.77)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado  
do Pará

**Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e a Sociedade "Eunice Weaver", do Pará.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e a Sociedade "Eunice Weaver", do Pará, representado por Affonso Gadelha Simas, Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convenente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos contantes do orçamento do Estado para o exercício de 1977, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Governo do Estado entregará ao Convenente a importância de Cr\$-..... 310.000,00 (Trezentos e dez mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para liquidar faturas dos fornecimentos das mercadorias mais indispensáveis a manutenção do Educandário "Eunice Weaver";

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1185/77-GAB/SEAD - Cr\$-310.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.078 - Contribuição a Entidades; 3.2.7.6 - Diversos;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A importância convenionada será liberada ao Convenente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

**CLÁUSULA QUARTA** - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.78, devendo o Convenente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 411 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do Convenente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrên-



cia da insuficiência de recursos financeiros, ficando desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (05) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 11 de novembro de 1977.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
Governador do Estado  
Affonso Gadelha Simas

Presidente da Sociedade "Eunice Weaver", do Pará  
TESTEMUNHAS:

**Thomaz de Aquino Lobato**  
a) Ilegível

(G. Reg. nº 3063)

### Secretaria de Estado da Fazenda

#### COMISSÃO DE INQUÉRITO

PROCESSO - PORTARIA Nº 597/77 GAB SEC  
DE 15.09.77

A Secretaria da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 597/77 GAB SEC de 15.09.77, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Sr. Dr. Presidente da Comissão e de conformidade com o disposto no Art. 199 § 3º, da Lei nº 749 de 24.12.1953 (E.F.P.C.E.M.) cita, pelo presente Edital, que será publicado no **Diário Oficial do Estado**, o Sr. Constantino dos Santos Nogueira, brasileiro, casado, Coletor Nível 5, atualmente Chefe da Fazenda Estadual em Oeiras do Pará, jurisdição da Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 5ª Região Fiscal, para no prazo de oito (8) dias, a partir da publicação do presente, comparecer perante esta Comissão, instalada no prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, na Rua Gaspar Viana, 125, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 11 de novembro de 1977.

**MARIA DE NAZARÉ PENA MARQUES**

Secretária da Comissão

(Ext. Reg. nº 5850 - Dia: 17/11/77)

PROCESSO - PORTARIA Nº 630/77 - GAB SEC  
DE 28.09.77

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 630/77 GAB SEC de 28.09.77, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Sr. Dr. Presidente da Comissão, cita, pelo presente Edital, que será publicado no **Diário Oficial do Estado**, o Sr. José Silva de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, na Travessa Felix Roque, nº 136, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (5) dias, a partir da publicação do mesmo, comparecer perante esta Comissão, instalada no prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, na Rua Gaspar Viana, 125, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo a que respondem o Sr. Benjamin Valente do Couto Filho e outros.

Belém, 11 de novembro de 1977.

**NELY RABELLO MENDES**

Secretária da Comissão

(Ext. Reg. nº 5850 - Dia: 17/11/77)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ

### PROGRAMA DE POLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA

RESUMO DO EDITAL DE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/77

A Comissão de Licitação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, designada pela Ordem de Serviço nº 058/77-DE/PA, de 03.10.77, do Sr. Delegado Estadual leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 30 de novembro de 1977, às 10:00 (dez) horas, na sala de reuniões da Delegacia Estadual do IBDF, localizada na Av. Conselheiro Furtado nº 1303, nesta cidade, TOMADA DE PREÇOS, para os seguintes materiais: 1 (um) grupo gerador, 2 (duas) bombas d'água, 300 (trezentos) metros de mangote, um (1) holofote, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Órgão, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 14 de novembro de 1977.

**Arlete Ferreira Kemper**

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

**Renato Paulo da Silva Pinto Coral**

Delegado Estadual do IBDF  
DE-PA

(Ext. Reg. nº 5845 - Dias: 17 e 18/11/77)

RESUMO DO EDITAL DE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/77

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, através do Programa POLAMAZÔNIA, leva ao conhecimento das Firms interessadas que no dia 28 de novembro de 1977, às 10:00 horas, na sede da Delegacia Estadual do Pará, Av. Conselheiro Furtado, nº 1303, em Belém, abrirá proposta para a aquisição e instalação de uma rede de aparelhos de Fonia, constituída de 08 (oito) estações, sendo 05 (cinco) fixas e 03 (três) móveis nas seguintes localidades: Belém, Itaituba, Oriximiná e Portel, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Órgão, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 10 de novembro de 1977.

**Arlete Ferreira Kemper**

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

**Renato Paulo da Silva Pinto Coral**

Delegado Estadual do IBDF  
DE-PA

(Ext. Reg. nº 5844 - Dias: 17 e 18/11/77)



## Secretaria de Estado da Fazenda

### DESTAQUE DE CRÉDITO

Sra. Diretora do Departamento Financeiro.  
O (s) repasse (s) solicitado (s) através do presente Processo, possui (em) dotação orçamentária com saldo suficiente para atendimento.

Assim, somos de parecer favorável à liberação, dentro do que solicita a Secretaria de Estado de Agricultura.

Secretaria de Estado da Fazenda.

Em 31 de outubro de 1977.

**REGINA PANTOJA GONÇALVES**

Técnico Fazendário

Matrícula 236.487

Tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 291/77 do Excelentíssimo Sr. Secretário da Fazenda, concedo DESTAQUE DE CRÉDITO à Secretaria de Estado de Agricultura, conforme especificação abaixo.

17.0115814862.087 - Encargos com Salário-Família  
3.2.3.3. 75.000,00

Secretaria de Estado da Fazenda.

Em 31 de outubro de 1977.

**ELIENE GASPASILVA**

Diretor do Departamento Financeiro

Delegação de Competência

Portaria nº 291/77 GAB SEC.

A Chefia de Gabinete, solicitando que seja providenciada a publicação do despacho acima no Órgão Oficial do Estado.

Secretaria de Estado da Fazenda.

Em 31 de outubro de 1977.

**ELIENE GASPASILVA**

Diretor do Departamento Financeiro

Delegação de Competência

- Portaria nº 291/77 - GAB SEC.

(Ext. Reg. nº 5850 - Dia: 17/11/77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

### TOMADA DE PREÇO Nº 15/77 A V I S O

Em virtude de não ter havido vencedor, na Licitação nº C-14, para Construção de Um Trapiche de Madeira na Cidade de Alenquer - Estado do Pará, a Comissão de Processamento e Julgamento da Licitação, em resguardo ao interesse da Administração Pública, faz saber que fará nova Licitação, para a mesma Construção, avisando aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Travessa do Chaco, 2158, o Edital de Tomada de Preço nº 15/77-SEVOP.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 25 de novembro em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 15 de novembro de 1977.

Engº **JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA**  
Presidente da Comissão de Processamento  
e Julgamento das Licitações

Visto:

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 5846 - Dias: 17, 18 e 19/11/77)

## Coordenadoria Regional da SUDEPE

### EDITAL DE LICITAÇÃO

A 2ª Coordenadoria Regional da SUDEPE, com sede em Belém-Pará, à Travessa 3 de Maio 1.503, torna público, que por delegação do Sr. Superintendente da SUDEPE, acha-se aberta nesta Coordenadoria "Tomada de Preços nº 004/77 - Complementação de Instalações Frigoríficas do Entrepósito Pesqueiro de Soure, Ilha do Marajó-Pá", estando previstas as seguintes datas: Abertura - Dia 16 de novembro de 1977 a partir das 10:00 horas; encerramento - 10:00 horas do dia 06 de dezembro de 1977.

O correspondente Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado e poderá ser retirado, juntamente com as respectivas plantas e especificações técnicas mediante o pagamento de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Belém-Pa, em 14 de novembro de 1977.

**NELSON AFONSO FILHO**

Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. Reg. nº 5843 - Dia: 17/11/77)

## Departamento de Estradas de Rodagem DER-PA

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº PG.131/1977.

Artº 54 do Decreto nº 73.140/73.

**PARTES:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma Oliveira & Simões.

**REPRESENTANTES:** Representa o DERPA o Engº Valdir Sérgio dos Santos e a Contratada, o Sr. Antônio Andrade de Oliveira.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação amparada na letra "d", do § 2º, Art. 2º do Decreto-Lei nº 7, de 28.04.69 e de conformidade com o Memº nº ... 246/77, de 28.9.77, da Diretoria de Operações do DERPA.

**OBJETO:** Serviços de Assistência Mecânica e Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva aos equipamentos em atividade na Rodovia PA-254, Trecho Miúdo/Jutuarana, na 3ª Divisão Regional do DERPA.

**VALOR:** Cr\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

**DOTAÇÃO:** Verba 4.1.1.8.01.01.23, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1977, de conformidade com a Nota de Empenho nº 7321/77, de 18.10.1977, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.



**PRAZO:** Para conclusão dos serviços o prazo terá a vigência de três (3) meses, a contar de 1º de novembro de 1977, podendo ser prorrogado, se houver acordo entre as partes.

**A T E S T O** a veracidade destes dados, para a devida publicação no **Diário Oficial do Estado do Pará.**

Belém, 14 de novembro de 1977.

**Dr. MÁRIO E SILVA FEIO**

Chefe da Procuradoria Geral

**V I S T O:**

**Eng. VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS**

Diretor-Geral do DERPA

(T. nº 01553. Reg. nº 5.841. Dia: 17-11-77)

## Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, o Banco do Estado do Pará S/A - BEP e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, visando atender a complementação financeira necessária para acelerar 5 (cinco) obras rodoviárias constantes do Programa em execução, no presente exercício, autorizada pela Resolução nº 012/77-CSD, homologada pelo Governo do Estado através do Decreto nº ... 10.270, de 05/10/77.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. Fernando Coutinho Jorge, o Banco do Estado do Pará S/A, doravante denominado BEP, representado por seus Administradores Sr. João Elias Nazaré Cardoso e Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, doravante denominado Órgão Beneficiário, neste ato representado por seu Diretor-Geral Dr. Valdir Sérgio dos Santos, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos destinados a fazer face às despesas, de complementação financeira, necessária para acelerar 5 (cinco) Obras Rodoviárias constantes do Programa em execução, no presente exercício autorizada pela Resolução nº 012/77-CSD, homologada pelo Governo do Estado através do Decreto nº 10.270, de 05/10/77, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente tem por objetivo proporcionar recursos para o Órgão Beneficiário fazer face ao atendimento das despesas de complementação financeira necessária para acelerar 5 (cinco) Obras Rodoviárias constantes do Programa, em execução no presente exercício.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Órgão Beneficiário se obriga a empregar os recursos recebidos do BEP, conforme autorização constante da Resolução nº ... 012/77, do Conselho Superior de Desenvolvimento comprometendo-se a obedecer o anexo Plano de Aplicação que a SEPLAN declara haver aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a realização do objetivo do presente Convênio o BEP repassará ao Órgão Beneficiário, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), com recursos disponíveis na Conta nº 181.478-8-FUNDE-

PARÁ/FUNDESP e Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) com recursos disponíveis na Conta nº ... 181.477-FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, de acordo com o seguinte cronograma:

— 1ª Parcela - após assinatura deste instrumento, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros)

— 2ª Parcela - em novembro - no valor de Cr\$ ... 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros)

— 3ª Parcela - em dezembro - no valor de Cr\$ ... 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros).

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no montante de Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzeiros), correrá à conta de dotações orçamentárias específicas:

Para os recursos originários do FUNDESP - Cr\$ ... 10.000.000,00:

Função: 03 Administração e Planejamento

Programa: 09 Planejamento Governamental

Sub-Programa: 362 Serviços Bancários e Financeiros

Atividade: 2082 Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Estado

4260 Auxílio para Inversões Financeiras;

Para os recursos originários dos Incentivos Fiscais Estaduais Cr\$ 6.000.000,00:

Função: 03 Administração e Planejamento

Programa: 09 Planejamento Governamental

Sub-Programa: 042 Ordenamento Econômico-Financeiro

Projeto: 1059 Programação à Conta do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará

4120 Serviços em Regime de Programação Especial.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os bens adquiridos através dos recursos citados na Cláusula Quarta, deverão ficar na posse do Órgão Beneficiário, até o fim de suas atividades, devendo o mesmo, por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada dos referidos bens.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Beneficiário se compromete a enviar à SEPLAN, por solicitação desta, relatórios circunstanciados da execução do projeto, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação anexo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Órgão Beneficiário, no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações assumidas pelo BEP se restringem à efetivação da transferência dos recursos segundo disposto na Cláusula Terceira cabendo à SEPLAN aprovar e acompanhar a aplicação dos recursos, e ao Órgão Beneficiário encaminhar a esta última e ao Tribunal de Contas competente a comprovação das despesas realizadas na forma da Lei, assim como, a movimentar os recursos recebidos, por força do presente Convênio de acordo com o Plano de Aplicação anexo, em conta própria no Banco do Estado do Pará S/A.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1977.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes convenientes em comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar, modificar ou prorrogar o presente, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a



qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte do Órgão Beneficiário, ou por impossibilidade de seu cumprimento em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 11 de novembro de 1977.

**Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Dr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO**

Presidente do Banco do Estado do Pará S/A

**Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES**

Diretor do Banco do Estado do Pará S/A

**Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível.

a) Ilegível.

ANEXO AO CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BEP E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

4000 - DESPESAS DE CAPITAL  
4100 - INVESTIMENTOS  
4110 - OBRAS PÚBLICAS

- RECURSOS DESTINADOS AOS PROJETOS:  
- IMPLANTAÇÃO DE UMA RODOVIA VICINAL PARTINDO DE UM PONTO DA PA-242 - (BRAGANÇA - (VIZEU) À VILA AÇAI-TEUA ..... Cr\$ 3.000.000,00

- PROSSEGUIMENTO DA IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA PA-156 (CAMETÁ-TUCURUI) ..... Cr\$ 4.000.000,00

- TRATAMENTO SUPERFICIAL ASFÁLTICO DA PA-140 NO TRECHO BUJARUVILA CONCÓRDIA ..... Cr\$ 4.000.000,00

- TRATAMENTO SUPERFICIAL ASFÁLTICO DA RODOVIA PA 395 TRECHO PA-127 MAGALHÃES BARATA ..... Cr\$ 3.000.000,00

TRATAMENTO SUPERFICIAL ASFÁLTICO DA LIGAÇÃO SÃO DOMINGOS DO CAPIM - BR-316, TRECHO DA RODOVIA PA-127. Cr\$ 2.000.000,00

TOTAL ..... Cr\$ 16.000.000,00

(Ext. Reg. nº 5.837. Dia: 17-11-77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP**

TOMADA DE PREÇO Nº 14/77

-- A V I S O --

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Travessa do Chaco nº 2158, o Edital de Tomada de Preço nº 14/77-SEVOP, para Execução da Rede Geral e Iluminação Externa, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar no OUTEIRO:

A abertura das propostas ocorrerá no dia 23 de novembro em curso, às 11 horas.

Os Elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 12 de novembro de 1977.

Engº JOÃO BOSCO VASCONCELOS

DE MIRANDA

Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 5818 - Dias: 15, 17, 18/11/77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Secretaria de Estado de Agricultura**

PORTARIA Nº 01/77-CI

14 de novembro de 1977

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria Governamental nº 3875/77, de 10 do mês em curso.

**RESOLVE:**

Na forma do parágrafo 1º do Art. 196, da Lei nº 749, de 24.12.53, designar a funcionária Iracema Brandão Seabra, Auxiliar de Gabinete, lotada no Departamento de Administração da SAGRI, para desempenhar as funções de Secretária da aludida Comissão; atendendo ao Of. nº 01/77, desta Comissão de Inquérito.

**Antonio da Silva Medeiros**

Presidente da C.I.A.

(Ext. Reg. Nº 5857)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**Fundação Educacional do  
 Estado do Pará**

EDITAL 06/77

De ordem do Sr. SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, notifico pelo presente Edital Raimundo Soares Carvalho, ocupante do cargo de servente, lotado na Escola de 2º Grau Profº ORLANDO BITAR nesta cidade no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no **Diário Oficial do Estado** a reassumir seu Cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo nos Termos do Art. 36 combinado com o Art. 186 ítem II e Art. 205 da Lei nº 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no **Diário Oficial do Estado** 03 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém 04 de novembro de 1977.

**HELY ROSA DE MELO ALVES**

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP

Visto:

Profº **FRANCISCO ANTONIO BONIFÁCIO GUZZO**

Superintendente Geral da FEP

(Ext. Reg. nº 5807 - Dias: 12, 15 e 17/11/77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Secretaria de Estado de  
 Educação**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
 AVISO DE EDITAL  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 35/77-SEDUC

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 773/77-GS, chama a atenção das firmas interessadas que fará realizar às 17:30 horas, do dia 21 de novembro do ano em curso, em sua sede, à Praça da República nº 1020, 4º andar, Tomada de Preços nº 35/77-SEDUC, para aquisição de Veículos de marca Chevrolet e Volkswagen, destinados a esta Secretaria de Estado.

Belém (Pa.), 12 de novembro de 1977.

**Antonio Carlos dos Santos Carvalho**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

VISTO:

Prof. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. Nº 5854 - Dia: 17/11/77)

**Companhia de Habitação  
 do Estado do Pará  
 COHAB-PARÁ**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/77

A Companhia de Habitação do Estado do Pará, torna público que se acha aberta Concorrência Pública para execução por empreitada global do Conjunto Residencial Cidade Nova IV, no Município de Ananindeua, Estado do Pará. A citada empreitada far-se-á como abaixo se discrimina:

2.005 unidades habitacionais

Obras Complementares de Urbanização

Infra-estrutura:

a) - Rede de Abastecimento de Água Potável

b) - Rede de Drenagem Pluvial

O total de unidades indicado no ítem anterior está dividido para efeito de execução em 3 (três) setores distintos compreendendo os seguintes serviços:

1.1 - SETOR 1:

1.1.1 - 541 Unidades Habitacionais, sendo

a) 216 do tipo PA.5-I.1-45

b) 67 do tipo PA.6A-I.1-37

c) 109 do tipo PA.6B-I.0-9

d) 81 do tipo PA.7-I.2-43

e) 68 do tipo PA.8-G.3-52

1.1.2 - Obras Complementares de Urbanização

a) Limpeza

b) Terraplenagem

c) Arruamento (pavimentação)

d) Meio-fio

e) Passeios

1.1.3 - Infra-estrutura

a) - Rede de Abastecimento de Água Potável

- Cisterna (C-3) e Estação Elevatória

- Sub-adição

- Distribuição e ligações domiciliares

b) - Rede de Drenagem Pluvial

- Emissário

- Drenagem Subterrânea

1.2 - SETOR 2:

1.2.1 - 978 Unidades Habitacionais, sendo

a) - 390 do tipo PA.5-I.2-45

b) 122 do Tipo PA.6A-I.1-37

c) 198 do tipo PA.6B-I.0-9

d) 146 do tipo PA.7-I.2-43

e) 122 do tipo PA.8-G.3-52

1.2.2 - Obras Complementares de Urbanização:

a) - Limpeza

b) - Terraplenagem

c) - Arruamento (pavimentação)

d) - Meio-fio

e) - Passeio

1.2.3 - Infra-estrutura;

a) - Rede de Abastecimento de Água Potável

- Sub-adição

- Distribuição e ligações domiciliares

- Reservatório Elevado

b) - Rede de Drenagem Pluvial

- Emissário

- Drenagem Subterrânea

1.3 - SETOR 3:

1.3.1 - 486 Unidades Habitacionais, sendo:

a) 194 do tipo PA.5-I.2-45

b) 61 do tipo PA.6A-I.1-37

c) 98 do tipo PA.6B-I.0-9

d) 73 do tipo PA.7-I.2-43

e) 60 do tipo PA.8-G.3-52



## 1.3.2 - Obras Complementares de Urbanização:

- a) Limpeza
- b) Terraplenagem
- c) Arruamento
- d) Meio-fio
- e) Passeios

## 1.3.3 - Infra-estrutura:

- a) - Rede de Distribuição de Água Potável
- Distribuição e ligações domiciliares
- b) - Rede de Drenagem Pluvial
- Emissário
- Drenagem Subterrânea

A COHAB-PA., chama a atenção das empresas que desejarem participar da presente licitação para os seguintes aspectos:

a) O Capital Social registrado integralizado mínimo exigido é de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), cuja integralização deverá ter ocorrido há mais de seis meses.

b) Deverá cada empresa licitante apresentar documento expedido pela Gerência Regional do Banco Nacional da Habitação - BNH - DR.1 atestando a posição atual de seu cadastramento naquele Banco.

c) O prazo de execução das obras objeto da presente licitação estão fixados pelo seguinte:

Setor 1 - 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos;

Setor 2 - 510 (quinhentos e dez) dias corridos;

Setor 3 - 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

d) As empresas que desejarem participar da Concorrência deverão obter junto a COHAB-PA., a qualificação prévia observadas as Normas contidas no Caderno de Qualificação.

e) No Julgamento das Propostas de cada Setor, será utilizado o critério da Média desde que o número de licitantes considerados habilitados seja igual ou superior a 03 (três).

f) Os prazos estabelecidos no Edital da presente Concorrência são os seguintes:

- Apresentação dos documentos necessários à Qualificação até as 17:00 (dezesete) horas do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 1977.

- Expedição pela COHAB-PA. das Declarações de Habilitação Prévia até às 17:00 (dezesete) horas do dia 30 (trinta) de novembro de 1977.

- Pagamento na Tesouraria da COHAB-PA., da Caução de Garantia da Assinatura do Contrato pelas empresas pré-Qualificadas até às 17:00 (dezesete) horas do dia 01 (hum) de Dezembro de 1977.

- Recebimento e Abertura das Propostas das empresas habilitadas às 17:00 (dezesete) horas do dia 02 (dois) de Dezembro de 1977. O Edital contendo os detalhes da presente licitação encontra-se afixado na Portaria da sede social da COHAB-PA., sita à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1.180 à disposição dos interessados no seguinte horário:

Manhã: de 7:30 às 12:00 horas

Tarde: de 14:30 às 18:00 horas

As demais informações pertinentes à Concorrência serão prestadas no endereço acima citado, onde igualmente poderão ser adquiridos os Cadernos de Qualificação e Encargos, Elementos Técnicos, etc. a partir da data da publicação deste Aviso, mediante o recolhimento a Tesouraria da COHAB-PA. da quantia de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros).

Belém, 17 de novembro de 1977.

**Arqtº Cicerino Cabral do Nascimento**  
Diretor Presidente

(Ext. Reg. Nº 5860 - Dia: 17/11/77)

## ANÚNCIOS

### Gelar S/A - Indústrias Alimentícias

CGC/MF nº 04.920.633/0001-79

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de GELAR S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, para a reunião de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 21 de novembro do corrente, às 15,00 horas, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos nº 3253, em Belém, para deliberar sobre:

- a) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ ... 46.704.292,00 para Cr\$ 49.704.292,00, mediante autorização para emitir mais 3.000.000 de ações preferenciais classe "C";
- b) Consequente alterações dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 09 de novembro de 1977.

**ORLANDO HOMCI HABER**

DIRETOR

**MICHEL HOMCI HABER**

DIRETOR

(Ext. Reg. nº 5.796. Dias: 12, 15 e 17/11/77)

### Azulejos do Pará S/A. (A Z P A)

CGC. 04.937.843/0001-70

- Assembléia Geral Extraordinária

#### 1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Azulejos do Pará S/A. (AZPA), para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 19 de novembro de 1977, às 10:00 horas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 6, Ananindeua (PA), para deliberar sobre a proposta da diretoria relativa a emissão e colocação de 1.200.000 ações ordinárias, com integralização em dinheiro, no ato da subscrição, e 3.600.000 ações preferenciais da classe "D", para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), e atos correlatos.

Ananindeua, 07 de novembro de 1977.

**RICARDO LACERDA DE ALMEIDA BRENANND**

Diretor Presidente

(Ext. - Reg. nº 5735 - Dias: 09, 10 e 17/11/77)



## Agropecuária Tanguro S/A.

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de abril de 1977, às 10:00 (dez) horas, na sede social à Av. Independência, 1405, Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da AGROPECUÁRIA TANGURO S/A., com o comparecimento dos representantes da totalidade do capital social. Foi eleito por unanimidade para presidir esta Assembléia o Sr. Affonso Brandão Hennel, que convidou a mim, Fernando Henrique Mendes de Almeida, para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente declarou que esta Assembléia tinha por objeto deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativamente às contas da administração correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1976, cujo Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, haviam sido publicados no **Diário Oficial do Estado** do dia 1º de abril de 1977 e no jornal "A Província do Pará", de 04 de abril de 1977. Discutidas e votadas as matérias objetos desta Assembléia, foi deliberado o seguinte: 1º) - aprovar as contas dos administradores relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976, na conformidade dos respectivos documentos que haviam sido publicados; 2º) - determinar a transferência do saldo à disposição da Assembléia, constante do balanço e demonstração da conta de lucros e perdas para a conta "Fundo de Aumento do Capital Social"; 3º) - eleger o seguinte Conselho Fiscal: Membros efetivos: Dr. Fábio Alvarenga, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Capital do Estado de São Paulo à Rua Rio Preto, 56 - apto. 81, R.G. nº 413.119, CPF nº 003.709.408; Dr. Francisco Léo Munari, brasileiro, casado, advogado, residente na Capital do Estado de São Paulo à Rua Benjamim Constant, 138 - 4º andar, R.G. nº 1.106.549, CPF nº 004.937.918 e Dr. Francisco Roberto Rosas Fernandes, brasileiro, desquitado, advogado, residente na Capital do Estado de São Paulo à Rua Avaré nº 526, R.G. nº 1.158.012, CPF nº 010.094.198; Suplentes: Dr. Carmo Domingos Jatene, brasileiro, casado, advogado, residente na Capital do Estado de São Paulo à Rua São Bento, 59 - 4º andar, OAB-SP 7757, CPF nº 002.297.768; Dra. Maria Aparecida de Lima Garcia, brasileira, solteira, advogada, residente na Capital do Estado de São Paulo à Av. Nove de Julho, 3.183 - 6º andar, R.G. nº 3.666.299, CPF nº 245.365.718, e Dr. Marco Antonio de Almeida Prado, brasileiro, casado, advogado, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Benjamim Constant, 138 - 4º andar, RG nº 3.005.044, CPF nº 421.546.778; 4º) - fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho Fiscal em efetivo exercício, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei 6404/76, em 1/10 (um décimo) da remuneração que, em média for atribuída a cada diretor. 5º) - fixar em Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais os honorários do Diretor Presidente. Todas as deliberações desta Assembléia foram tomadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Nada mais havendo para tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lida e aprovada

a presente ata, foi a mesma encerrada, com a assinatura de todos os presentes. (a) Affonso Brandão Hennel, Fernando Henrique Mendes de Almeida, Semp. Rádio e Televisão S/A., Samuel Rettmann, Mário Eduardo Dezonne Pacheco Fernandes, George Antonio Hennel, Fábio Alvarenga.

Confere com o original.

AFFONSO BRANDÃO HENNEL  
FERNANDO H. MENDES DE ALMEIDA

### 2º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço as firmas retro de Affonso Brandão Hennel e Fernando Henrique Mendes de Almeida (2).

São Paulo, 27 de maio de 1977.

Em Testº W.R.C. da verdade.

Wilson Roberto de Carvalho  
Escrevente Autorizado

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ -JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 12/10/77 foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 2157/77 a 1ª via da presente Ata de AGROPECUÁRIA TANGURO S/A.

Belém, 12 de outubro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 01499 - Reg. nº 5833 - Dia: 17/11/77)

## Agropecuária Tanguro S/A.

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de maio de 1977, às 10,00 horas, na sede social à Av. Independência 1.405, Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Agropecuária Tanguro S/A, representando a totalidade do capital social, em Assembléia Geral Extraordinária que havia sido convocada por carta dirigida a cada um dos acionistas, da qual constava a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, de aumento do capital subscrito, nos limites do capital autorizado, de Cr\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), com aproveitamento de reservas existentes. b) Outros assuntos de interesse social. A Assembléia foi presidida pelo Sr. Affonso Brandão Hennel, eleito por unanimidade e secretariada por mim, Fernando Henrique Mendes de Almeida, a convite do Sr. Presidente. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente leu a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal que a aprovou. Em seguida, a matéria foi posta em discussão e em votação, tendo a Assembléia deliberado a) aumentar o capital subscrito, nos limites do capital autorizado, de Cr\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de Cr\$ 9.512,73 (Nove mil, quinhentos e doze cruzeiros e setenta e três centavos) existentes no Fundo para Aumento do Capi-



tal Social; de Cr\$ 1.512.390,30 (um milhão, quinhentos e doze mil, trezentos e noventa cruzeiros e trinta centavos) existentes no Fundo de Correção Monetária do Ativo; de Cr\$ 67.856,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros) existente no Fundo de Ações Bonificadas e de Cr\$ 110.240,97 (cento e dez mil duzentos e quarenta cruzeiros e noventa e sete centavos), a serem retirados do Fundo de Reserva Legal, totalizando o aproveitamento de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros). b) Determinar a consequente emissão de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) ações nominativas que serão distribuídas aos senhores acionistas na proporção das que já possuem, observadas as espécies e classes pertinentes. c) Declarar que, em razão das decisões tomadas nesta Assembléia, a composição do capital social, sob os aspectos de "autorizado" e de "subscrito e integralizado" ficou assim distribuído:

AÇÕES	CAP. AUTORIZADO	CAP. SUBSCRITO E REALIZADO
Ordinárias	10.000.000	4.177.855
Pref. "A"	553.900	553.900
Pref. "B"	3.196.100	..
Pref. "C"	6.250.000	1.268.245
Pref. "D"	10.000.000	..
<b>TOTAL</b>	<b>30.000.000</b>	<b>6.000.000</b>

Nada mais havendo para tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a mesa diretora desta Assembléia numerou seguidamente e autenticou, para serem arquivados na companhia, a Proposta da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal que a aprovou e a demonstração das contas "Fundo de Aumento do Capital Social", "Fundo de Correção Monetária", "Fundo de Ações Bonificadas" e "Fundo de Reserva Legal". Todas as deliberações desta Assembléia foram tomadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Lida e aprovada a presente ata, vai por todos assinada, com o encerramento da sessão. (a) Affonso Brandão Hennel - Fernando Henrique Mendes de Almeida - Semp. Rádio e Televisão S/A, - Mário Eduardo Dezone Pacheco Fernandes - George Antonio Hennel - Fabio Alvarenga.

Confere com o original.

**AFFONSO BRANDÃO HENNEL**  
**FERNANDO HENRIQUE MENDES DE ALMEIDA**

**2º TABELIONATO DE NOTAS**

Reconheço as firmas supra de Affonso Brandão Hennel e Fernando Henrique Mendes de Almeida. São Paulo, 27 de maio de 1977. Em Test<sup>o</sup> W.R.C. da verdade.

**Wilson Roberto de Carvalho**  
Escrevente Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**JUCEPA**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12/10/77 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2156/77, a 1ª via da presente Ata de AGROPE-

CUÁRIA TANGURO S/A.

Belém, 12 de outubro de 1977.

**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário Geral

**Adalberto Acatauassú Nunes**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 01499 - Reg. nº 5832 - Dia: 17/11/77)

**Agropecuária Tanguro S/A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos dezenove dias do mês de abril de 1977, às 10,00 (dez) horas, na sede social à Av. Independência 1.405, Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da "Agropecuária Tanguro S/A", representando a totalidade do capital social, em Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido convocada por carta dirigida a cada um dos acionistas, da qual constava a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, com os seguintes objetivos: 1) - alteração dos Estatutos para aumentar o capital social autorizado de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), e criar quatro classes de ações preferenciais, para possibilitar a captação de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia, e para criar incentivos aos investimentos de recursos próprios; 2) aumento do capital subscrito e realizado, de Cr\$ 2.564.761,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e hum cruzeiros) para Cr\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros) com o aproveitamento de Cr\$ 1.735.239,00 (hum milhão, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros), a serem retirados da conta "Fundo de Aumento do Capital Social"; b) - Outros assuntos de interesse social. A Assembléia foi presidida pelo Sr. Affonso Brandão Hennel, eleito por unanimidade, e secretariada por mim, Fernando Henrique Mendes de Almeida, a convite do Sr. Presidente. Abertos os trabalhos o Sr. Presidente leu a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que a aprovou. Em seguida a matéria foi posta em discussão e em votação, tendo a Assembléia deliberado: 1) - alterar o art. 4º dos Estatutos Sociais que passou a vigorar, com a seguinte redação: "Art. 4º - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, das quais 1/3 (um terço) pelo menos, serão ordinárias e os restantes 2/3 (dois terços) poderão ser preferenciais a que se aplicarão, no que couber, as disposições dos parágrafos seguintes. § 1º) As ações preferenciais não terão direito a voto e, conforme a origem dos recursos utilizados na sua integralização, dividem-se em quatro classes, "A", "B", "C" e "D", assim distribuídas: a) - ações preferenciais nominativas "CLASSE A", emitidas em decorrência das subscrições feitas nos termos do Dec. Lei Federal 756 de 11.08.1969, até o limite de 553.900 (quinhentas e cinquenta e três mil e novecentas) ações; tais ações são intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos a contar da data de sua subs-



crição; b) - ações preferenciais nominativas "CLASSE B", emitidas em decorrência das subscrições feitas nos termos do Dec. Lei Federal 1.376 de 12.12.74, até o limite de 3.196.100 (três milhões, cento e noventa e seis mil e cem) ações, tais ações serão intransferíveis por quatro anos, obedecida sistemática prevista no Art. 19 do Dec. Lei 1.376/74; c) - ações preferenciais nominativas "CLASSE C", serão emitidas sempre que houver aumento de capital com aproveitamento de reservas ou lucros em suspenso para bonificar as ações preferenciais das classes "A", "B" e "C", até o limite de 6.250.000 (seis milhões, duzentas e cinquenta mil) ações; d) - ações preferenciais nominativas "CLASSE D", serão emitidas em decorrência de subscrições a serem integralizadas com recursos próprios dos subscritores, e respectivas bonificações. § 2º) - Conforme a classe a que pertencerem, as ações preferenciais gozarão das seguintes preferências: 1) - ações preferenciais das classes "A", "B" e "C": a) - prioridade na distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o capital; b) - prioridade no reembolso do capital; c) - participação sem restrições no aumento do capital decorrente de correção monetária.

2) - ações preferenciais da "CLASSE D": prioridade no reembolso do capital, a ser exercida sobre as ações ordinárias, depois de satisfeitas as ações preferenciais das classes anteriores. § 3º) - os titulares de ações ordinárias poderão a qualquer momento convertê-las em ações preferenciais CLASSE "D", desde que o total das ações preferenciais de todas as classes não ultrapasse a 2/3 (dois terços) do capital subscrito e realizado. § 4º) - As ações preferenciais das classes "A", "B" e "C", adquirirão o direito a voto se, em três exercícios consecutivos, a companhia deixar de pagar os dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, a que fazem jus, calculado sobre o capital, e conservarão esse direito até o efetivo pagamento dos dividendos em atraso. § 5º) - A emissão e colocação das ações correspondentes ao remanescente do capital autorizado será feita por deliberação da Diretoria, independentemente de reforma estatutária e observado o seguinte: a) poderão ser emitidas ações de quaisquer espécies ou classes previstas no estatuto, observada a proporcionalidade legal entre as ações ordinárias e preferenciais; b) - os acionistas não terão direito de preferência para subscrição, ressalvada as hipóteses do § 3º do Art. 46 da Lei 4728 de 14.07.65; c) - as emissões não estarão sujeitas a qualquer condição". II) -

Aumentar o capital subscrito e realizado de Cr\$ 2.564.761,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e hum cruzeiros) para Cr\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), mediante o aproveitamento de Cr\$ 1.735.239,00 (hum milhão, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros) retirada da conta "Fundo de Aumento do Capital Social", com a emissão de 1.735.239 (hum milhão, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e nove) ações nominativas que serão distribuídas aos senhores acionistas na proporção das que já possuem, observadas as espécies e classes pertinentes. III) - Declarar que, em razão das decisões tomadas nesta Assembléia, a composição do capital social, sob os aspectos do "autorizado" e do "subscrito e integralizado", ficou assim distribuída:

AÇÕES	CAP. AUTO-RIZADO	CAP. SUBSCR. E REALIZ.
Ordinárias	10.000.000	2.994.130
Pref. "A"	553.900	553.900
Pref. "B"	3.196.100	---
Pref. "C"	6.250.000	751.970
Pref. "D"	10.000.000	---
<b>TOTAL</b>	<b>30.000.000</b>	<b>4.300.000</b>

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a mesa diretora desta Assembléia numerou seguidamente e autenticou, para serem arquivados na companhia, a Proposta da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal que a aprovou, e a demonstração da conta "Fundo de Aumento do Capital Social". Todas as deliberações desta Assembléia foram tomadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Lida e aprovada a presente ata, vai por todos assinada, com o encerramento da sessão. (a) Affonso Brandão Hennel - Fernando Henrique Mendes de Almeida - Semp Rádio e Televisão S/A. - Mário Eduardo Dezonne Pacheco Fernandes - George Antonio Hennel - Fábio Alvarenga.

Confere com o original.

**AFFONSO BRANDÃO HENNEL**

**FERNANDO HENRIQUE MENDES DE ALMEIDA**

**2º TABELIONATO DE NOTAS**

Reconheço as firmas supra de Affonso Brandão Hennel e Fernando Henrique Mendes de Almeida (2), São Paulo 27 de maio de 1977.

Em Testº W.R.C. da verdade

**Wilson Roberto de Carvalho**

Escrevente Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**-JUCEPA-**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12/10/77 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2158/77 a 1ª via da presente Ata de AGROPECUÁRIA TANGURO S/A.

Belém, 12 de outubro de 1977.

**Alfredo Ferreira Coelho**

Secretário Geral

**Adalberto Acatauassú Nunes**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 01499 - Reg. nº 5831 - Dia: 17/11/77)

## **POLIPLAST S/A - Plásticos da Amazônia**

C.G.C. (MF) nº 04.897.146/0001-32

### **CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 26 (vinte e seis) de novembro do corrente ano, às 9:00 (nove) horas, em nossa sede social, na Rodovia BR-316 Km 2,8, Município de Ananindeua, para deliberar sobre:

- Aumento de Capital Autorizado;
- O que ocorrer.

a) A Diretoria.

(Ext. Reg. nº 5.803. Dias: 15, 17 e 18/11/77).



## Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A., realizada em vinte e hum de outubro de mil novecentos e setenta e sete:

Aos vinte e hum dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete, às dezesseis horas, reuniram-se os acionistas de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A., em sua sede social, sita à Avenida Magalhães Barata número mil cento e vinte e três, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará em número legal conforme consta do respectivo livro de presença, para liberarem sobre: a) Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em trinta de junho de mil novecentos e setenta e sete; e b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal. Reunidos os acionistas, assumiu a Presidência por aclamação dos mesmos, o Doutor José Amanajás Tocantins, o qual convidou para secretariá-lo a acionista Heronides de Albuquerque Acatauassú. Lida a convocação pelo Senhor Presidente, deu a palavra aos acionistas para manifestarem-se sobre o item a) Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em trinta de junho de mil novecentos e setenta e sete, itens esses que foram aprovados unanimemente. Foi apreciada e aprovada a proposta da Diretoria sobre a distribuição dos lucros à disposição da Assembléia, lucros esses no valor de Cr\$ 565.147,69 da seguinte maneira: dividendos aos acionistas Cr\$ 555.984,00 e Fundo de Previsão Cr\$ ... 9.163.69. Quanto ao item seguinte: Eleição do Conselho Fiscal o senhor Presidente falou sobre a nova Lei das Sociedades Anônimas a qual dispensa a obrigatoriedade de as sociedades de capital fechado terem um Conselho Fiscal. O acionista Aloísio Augusto Chaves falou sobre esse Conselho ser eleito mas não convocado a não ser em condições especiais. Argumentou o Senhor Presidente não haver sentido nessa eleição já que a lei das Sociedades Anônimas dispensa a eleição desse Conselho. Todos os acionistas presentes, em face dos argumentos e fatos apresentados, concordaram, sem afastar porém a possibilidade do Conselho Fiscal ser eleito a qualquer momento na forma da mencionada lei. Com os assuntos em foco aprovados, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que foi assinada pelos componentes da mesa e pelos acionistas presentes. Belém do Pará, vinte e hum de outubro de mil novecentos e setenta e sete. Heronides de Albuquerque Acatauassú; José Amanajás Tocantins, Presidente da Assembléia; pp. Olavo Acatauassú Nunes, José Amanajás Tocantins; pp. Carmen Acatauassú Martins, José Amanajás Tocantins; pp. Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria, José Amanajás Tocantins; pp. Hilda Acatauassú Tocantins, José Amanajás Tocantins; Domingos Nunes Acatauassú; Adalberto Acatauassú Nunes; Mário Acatauassú Nunes; pp. Máxima Martins Acatauassú Nunes, Mário Acatauassú Nunes; pp. Maria de Lourdes Acatauassú Nunes, Mário Acatauassú Nunes; pp. Paulo Lobão de Oliva, Otávia Oliva Neto; pp. Máxima Acatauassú de Oliva, Otávio Oliva Neto; pp. Zélia Acatauassú Teixeira, Aloísio Augusto Lopes Chaves; pp. Analaura Teixeira Chaves, Aloísio Augusto Lopes Chaves; Paulo Sérgio Amaral Acatauassú Nunes; pp. Carmen Amaral Acatauassú Nunes, Paulo Sérgio Amaral Acatauassú Nunes;

Domingos Amaral Acatauassú Nunes; pp. Valdir Acatauassú Nunes, Domingos Amaral Acatauassú Nunes; Armando Epaminondas Acatauassú Teixeira; Fernando Acatauassú Nunes; pp. Maria da Graça de Amorim Acatauassú Nunes, Fernando Acatauassú Nunes.

Obs. - Declaramos que a presente Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Belém/PA., 26 de outubro de 1977.

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

**Máxima Martins Acatauassú Nunes**  
Diretor-Administrativo

**Miguel Wanderley da Silva**  
CRC/Pa., 3425 - CPC - 021113572/00

**Junta Comercial do Estado do Pará**  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 9/11/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.346-77, a 1ª Via do Contrato Social de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A.

Belém, 9 de novembro de 1977.

**Alfredo Ferreira Coelho**

Secretário-Geral da JUCEPA

**Arthur Cláudio de Oliveira Mello**

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(T. nº 01500. Reg. nº 5.829. Dia: 17-11-77)

## Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 700.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 237.580.995,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO . Cr\$ 237.580.995,00  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará, S.A. - TELEPARÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de novembro de 1977, às 09:00 horas, na sede social, sita à Av. Presidente Vargas nº 158, nesta cidade de Belém-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma do Estatuto Social para adaptá-lo à Lei nº 6.404/76;

b) Criação de ações preferenciais, em substituição a outra classe não emitida, para captação de recursos relativos aos Decretos-Leis nºs. 291/67 e 756/69;

c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração;

d) Prorrogação do mandato dos membros da Diretoria;

e) Autorização ao Conselho de Administração para proceder à capitalização de reservas;

f) Homologação de atos da Diretoria referentes ao Capital Social;

g) Proposta de Aumento de Capital;

h) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

**a) A DIRETORIA**

(Ext. Reg. nº 5809 - Dias: 12, 15, 17/11/77)



# CAMITÁ S. A.

## Companhia Agro Mineradora e Industrial do Tapajós

### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

É com grande satisfação que passamos a vossas mãos a documentação relativa ao exercício social encerrado a 30 de junho de 1977, que baliza o término da primeira etapa da vida de nossa organização: a da pesquisa mineral dos jazimentos do Baixo-Tapajós, nos Municípios de AVEIRO E ITAITUBA, neste Estado do Pará. Pois, como é do vosso conhecimento, nossa pesquisa foi coroada de pleno êxito e, assim, pudemos produzir, a 07 de março último, o respectivo Relatório ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

A aprovação de nosso Relatório de Pesquisa está publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho último e assim, em breve, após a obtenção do Decreto de Lavra que nos irá assegurar o direito de explorar comercialmente a Jazida de Barreiras, teremos condições de converter em Ativo o valor das vul-

tosas reservas de sal-gema - 55,8 milhões de toneladas medidas e 111,5 milhões de toneladas indicadas - cuja importância torna-se ainda maior por sua alta pureza: teor médio superior a 98%.

Na verdade, o total das reservas de sal-gema da nossa jazida deverá ultrapassar de muito os valores acima, dado que apenas uma fração da área de concessão pôde ser prospectada em nossa longa e penosa campanha de perfurações. Mesmo assim, os números que pudemos produzir, e que são o resultado da testemunhagem contínua dos horizontes de sal de cinco poços positivos, são suficientes para emprestar à jazida - definida pela CAMITÁ, além de um grande valor intrínseco, uma alta significação econômica no contexto do desenvolvimento regional e nacional.

SANTARÉM, PA, 29 de setembro de 1977.

OSWALDO DE ARAÚJO SOUZA  
Diretor Presidente

ÁLVARO FLEURY DINIZ  
Diretor Superintendente

### BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1977

#### A T I V O

1. DISPONÍVEL	
11.000 - CAIXA .....	10.009,56
12.000 - BANCOS .....	<u>748.400,44</u>
3. REALIZÁVEL	
- A prazo curto:	
33.000 - DEVEDORES DIVERSOS .....	4.699,20
34.000 - LETRAS IMOBILIÁRIAS .....	<u>519.750,00</u>
	<u>524.449,20</u>
- A prazo longo:	
36.000 - DEVEDORES DIVERSOS .....	200.000,00
37.000 - ACIONISTAS, C/CAPITAL INTEGRALIZAR .....	2.962.891,00
38.000 - FINANCIAMENTOS A RECEBER .....	<u>4.957.371,20</u>
	<u>8.120.262,20</u>

#### P A S S I V O

2. EXIGÍVEL	
a prazo curto:	
21.000 - DESPESAS A PAGAR .....	32.341,43
22.000 - FORNECEDORES .....	645.468,52
24.000 - TÍTULOS DESCONTADOS .....	<u>250.000,00</u>
	<u>927.809,95</u>
a prazo longo:	
26.000 - CREDORES ESPECIAIS .....	257.584,42
27.000 - EMPRÉSTIMOS GOVERNAMENTAIS .....	17.453.496,19
28.000 - CORREÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS .....	<u>7.762.812,81</u>
	<u>25.473.893,42</u>
4. INEXIGÍVEL	
41.000 - CAPITAL SOCIAL	
- 4.330.584 ações ordinárias, nominativas de Cr\$ 1,00 c/uma .....	4.330.584,00



5. IMOBILIZADO			
53.000 - EQUIPAMENTO COMERCIAL	11.527,00		
54.000 - EQUIPAMENTO INDUSTRIAL	81.623,77		
55.000 - EQUIPAMENTOS FINANCIA- DOS	1.607.597,01		
56.000 - AQUISIÇÕES COM RECURSOS PRÓPRIOS	222.406,56	1.923.154,34	
7. PENDENTE			
78.000 - DESPESAS PRE-OPERACIO- NAIS	22.857.198,35		
79.000 - CONTAS A REGULARIZAR	149.713,80	23.006.912,15	
9. COMPENSADO			
91.000 - AÇÕES CAUCIONADAS	200,00		
92.000 - CONTRATOS DE FINANCIA- MENTO	18.183.901,24		
93.000 - ALIENAÇÃO DE BENS	1.362.331,35		
94.000 - TÍTULOS EM GARANTIA	200.000,00	19.746.432,59	
TOTAL DO ATIVO		<u>Cr\$ 54.079.620,48</u>	

Belém, Pará, 29 de setembro de 1977.

OSWALDO DE ARAÚJO SOUZA  
Diretor - Presidente  
CPF 130.509.587

ALDO CECCHINI  
CPF 100.119.607-44  
Téc. Cont. CRC.PA. 217-S.

ALVARO FLEURY DINIZ  
Diretor Superintendente  
CPF 027.988.327

ALDO CECCHINI  
CPF 100.119.607-44  
Téc. Cont. CRC.PA. 217-S.

Belém, Pará, 29 de setembro de 1977.

OSWALDO DE ARAÚJO SOUZA  
Diretor Presidente  
CPF 130.509.587

ALDO CECCHINI  
CPF 100.119.607-44  
Téc. Cont. CRC. PA. 217-S.

ALVARO FLEURY DINIZ  
Diretor Superintendente  
CPF 027.988.327

TOTAL DO PASSIVO: Cr\$ 54.079.620,48

DEMONSTRATIVO DA CONTA "DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS" EM 30 DE JUNHO DE 1977.

RESUMO:

71.000 - PESSOAL	1.530.288,89
72.000 - MATERIAL DE CONSUMO	959.414,90
73.000 - SERVIÇOS CONTRATADOS	2.030.478,84
74.000 - OUTRAS DESPESAS	625.360,71
75.000 - EVENTUAIS	5.881.140,59
76.000 - DESPESAS NÃO FINANCIADAS	172.102,51
78.000 - DESPESAS PRE-OPERACIONAIS Exercício anterior	11.658.411,91
CUSTO TOTAL:	<u>Cr\$ 22.857.198,35</u>

OSWALDO DE ARAÚJO SOUZA  
CPF 130.509.587

Santarém, Pará, 29 de setembro de 1977.  
ALVARO FLEURY DINIZ  
CPF 027.988.327

ALDO CECCHINI  
CPF 100.119.607-44  
Téc Cont. CRC.PA.217-S

CUSTO TOTAL Cr\$ 22.857.198,35

CUSTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES ... 11.658.411,91  
CUSTO DO EXERCÍCIO CORRENTE ..... 11.198.786,44



**CAMITÁ S. A.**  
**Companhia Agro Mineradora e Industrial do Tapajós**  
**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal de CAMITÁ S.A. - Companhia Agro Mineradora e Industrial do Tapajós, abaixo assinados, tendo examinado detidamente o Balanço Patrimonial, as contas, os Livros e os documentos da Sociedade, relativos ao exercício que findou em 30 de junho de 1977, encontraram tudo em ordem, e por isso os recomendam à aprovação da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas.

SANTARÉM, PA, 29 de setembro de 1977.

MANOEL MOREIRA PAES - CPF 010.998.337-87

ANDRÉ ARRAES - CPF 004.691.657-15

OSWALDO CORREA DA SILVA - CPF 003.068.782-91

CRC - PA 2344

(T. nº 01551 - Reg. nº 5836 - Dia: 17/11/77)

**Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e hum de outubro de mil novecentos e setenta e sete.

Aos vinte e hum dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete, às dezoito horas, na sede de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A., sita à Avenida Magalhães Barata, hum mil cento e vinte e três, compareceram acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, como tudo se verifica nas assinaturas constantes do livro competente, aliás, de presenças e declarações exigidas em lei, assume a presidência dos trabalhos o acionista José Amanajás Tocantins que convidou para secretariá-lo a acionistas Heronides de Albuquerque Acatauassú. Constituída a mesa o senhor Presidente declara instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual, acrescentou, fora regularmente convocada por editais publicados no **Diário Oficial do Estado do Pará**, edição dos dias vinte de setembro e cinco e doze de outubro de mil novecentos e setenta e sete e que foram lidos para conhecimento dos presentes, com o objetivo de promover o aumento de capital. Continuando com a palavra, o senhor Presidente leva ao conhecimento dos senhores acionistas que a Diretoria em face do que determina a legislação em vigor, para processar o aumento do capital, providenciou o cálculo do ativo imobilizado, tomando por base os coeficientes fornecidos pelo Ministério da Fazenda. I) Estando sobre a mesa diversos documentos enviados pela Diretoria à Assembléia Geral para seu exame e julgamento, o senhor Presidente manda que o senhor Secretário proceda a leitura desses documentos que são os seguintes: "Ata da reunião da Diretoria de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A. realizada no dia primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e sete. Às dezoito horas do dia primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e sete, em nossa sede social, à Avenida Magalhães Barata, hum mil cento e vinte e três, reunidos os membros da Diretoria sob a presidência da acionista Máxima Martins Acatauassú Nunes que, reportando-se à legislação em vigor, demonstrou a necessidade de ser aumentado o capital social de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A. de Cr\$ ... 6.949.800,00 para Cr\$ 10.424.700,00, utilizando para esse fim a reavaliação do Ativo Imobilizado no valor de Cr\$ 1.838.037,63 o Fundo de Correção Monetária no valor de Cr\$ 1.231.105,98 e parte do Fundo de Previsão no valor de Cr\$ 405.756,39 perfazendo assim o total de Cr\$ 3.474.900,00. Manifestando-se os senhores diretores de pleno acordo com a exposição da senhora Presidente e aprovando-a unanimemente, resolveram, então, solicitar o parecer do Conselho Fiscal, o qual,

com a exposição de motivos elaborada pela Diretoria, deverá ser submetida ao julgamento da Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada oportunamente e nos termos da lei. Encerrada a sessão, lavrou-se esta Ata, que vai assinada pelos membros da Diretoria. Pará, primeiro de outubro de mil novecentos e setenta e sete. aa) Máxima Martins Acatauassú Nunes, Domingos Nunes Acatauassú, Fernando Acatauassú Nunes e Armando Epaminondas Acatauassú Teixeira. "ATA da Reunião do Conselho Fiscal de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A. no dia seis de setembro de mil novecentos e setenta e sete. Convidados pela Diretoria, comparecemos à sede de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A., à Avenida Magalhães Barata, hum mil cento e vinte e três e aí nos foi apresentado pelos Senhores Diretores uma proposta de aumento de Capital de Cr\$ 6.949.800,00 para Cr\$ 10.424.700,00, aproveitando a reavaliação do Ativo Imobilizado, e Fundo de Correção Monetária e parte do Fundo de Previsão. Apreciamos as justificações apresentadas pela Diretoria na exposição de motivos e somos de parecer que a proposta merece aprovação, estando os Conselheiros de acordo que a mesma seja submetida à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada para esse fim. Belém, seis de setembro de mil novecentos e setenta e sete. aa) Cláudio de Mendonça Dias, Jaguanhara Gomes de Oliveira, Amílcar Batista Tocantins. II - Exposição de Motivos - Tendo em vista as disposições da legislação em vigor, estamos procedendo a elevação do nosso capital de Cr\$ 6.949.800,00 para Cr\$ ... 10.424.700,00 utilizando para tal fim o produto do Ativo Imobilizado no valor de Cr\$ 1.838.037,63, o Fundo de Correção Monetária de Cr\$ 1.231.105,98 e parte do Fundo de Previsão no valor de Cr\$ 405.756,39. III - Reforma do Estatuto Social para adaptação à Lei 6.404, de quinze de dezembro de mil novecentos e setenta e seis. Posto em discussão este último item a casa aprovou o novo Estatuto Social com a seguinte redação. Capítulo I - Denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º - Denomina-se Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A., esta Sociedade Anônima, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, que se regerá pelo presente Estatuto. Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, podendo porém operar em qualquer município do território nacional e exterior, na execução dos fins a que se destina quer constituindo sociedades subsidiárias, quer abrindo escritórios ou agências. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária nas terras de sua propriedade e em outras que vier a adquirir ou utilizar para esse fim. Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Sociedade. Capítulo II - Capital e Ações - Artigo 5º - O capital da Sociedade é de Cr\$ 10.424.700,00 dividido em 50% (cinquenta por



cento) em ações ordinárias e 50% (cincoenta por cento) em ações preferenciais em valor nominal. § 1º - As ações, sejam ordinárias ou preferenciais, serão sempre e obrigatoriamente nominativas ou endossáveis, admitida sua subscrição por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nas condições previstas neste Estatuto. § 2º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto. § 3º - Os certificados emitidos pela Sociedade, provisórios ou definitivos, podendo representar qualquer número de ações, serão assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (hum) Diretor e um procurador, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores especialmente constituídos. A Sociedade poderá cobrar dos acionistas o custo ocorrido com a conversão, o desdobramento ou substituição dos certificados. § 4º - As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas bonificações em novas ações da mesma classe decorrentes da capitalização de lucros, reservas ou outros fundos disponíveis, inclusive dos resultados das correções monetárias feitas na forma da lei. § 5º - A preferência das ações preferenciais constituirá em: a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmios no caso de liquidação da Sociedade. b) percepção prioritária de um dividendo anual fixo de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do capital rateado e havendo lucro após esse pagamento, ficará à disposição da Assembléia Geral e a serem distribuídos entre os acionistas em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado o dividendo igual as mesmas, digo ao mínimo e mediante proposta da Diretoria. Artigo 6º - É vedado aos acionistas a venda das ações sem consulta por escrito à Diretoria da Sociedade. Parágrafo 1º - Feita a consulta à Diretoria terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para comunicar a respeito aos demais acionistas dessa disponibilidade de venda, os quais por sua vez terão o mesmo prazo se manifestarem, por escrito, a respeito do assunto. Parágrafo 2º - Findo esse prazo os acionistas que se manifestarem pela aquisição, adquirirão as ações colocadas à venda, rateadas proporcionalmente ao capital de cada um, de acordo com o tipo de ação. Não havendo interesse a Diretoria comunicará ao acionista vendedor, que poderá dispor livremente das mesmas. Parágrafo 3º - Na hipótese de nenhum acionista se manifestar pela compra, a Sociedade poderá adquirir as suas próprias ações, mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, sem redução do capital, podendo também adquirir tais ações por doação. Parágrafo 4º - As ações assim adquiridas serão consideradas ações em tesouraria da Sociedade e não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. Parágrafo 5º - A venda de ações em tesouraria será feita mediante resolução da Diretoria, depois de devidamente autorizada pela Assembléia Geral da Sociedade, observado o disposto no presente artigo. Capítulo III - Assembléia Geral - Artigo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 8º - Os acionistas depois de instalada a Assembléia, elegerão entre si, o Presidente da mesa, que convidará um dos presentes para servir de Secretário. Artigo 9º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá para tomar conhecimento e julgar atos e contas da administração no exercício financeiro encerrado, eleger a Diretoria e o Conselho Consultivo. Ressalvadas as exceções previstas em lei, para que a Assembléia Geral possa funcionar legalmente em primeira convocação, torna-se necessária a presença dos acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital, funcionando em segunda convoca-

ção com qualquer número de acionistas. Capítulo IV - Diretoria - Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e 2 (dois) Diretores Adjuntos, todos acionistas residentes no País. Artigo 11 - Os Diretores serão eleitos em Assembléia Geral, por maioria de votos dos acionistas presentes pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único - O mandato desses Diretores começará a 1 (hum) de novembro e findará em 31 (trinta e hum) de outubro, de cada período. Artigo 12 - Os diretores no ato da investidura do cargo deverão caucionar 100 (cem) ações da Sociedade em garantia da responsabilidade de sua gestão. Artigo 13 - A Diretoria perceberá remuneração que será sempre arbitrada em função do valor de referência vigente na Região, por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária e antes de proceder a nova eleição. Artigo 14 - Os Diretores gozarão de um período de descanso remunerado de 30 (trinta) dias por ano de exercício efetivo. Artigo 15 - Na hipótese do artigo anterior ou quando houver impedimento até 30 (trinta) dias, os Diretores substituir-se-ão mutuamente. Nos impedimentos superiores a trinta dias, os Diretores serão substituídos por suplentes, em número de dois, com os títulos e com a mesma competência da Diretoria. Artigo 16 - Os suplentes quando convocados, receberão remuneração correspondente a dos Diretores que substituírem. Artigo 17 - Compete ao: a) Diretor Superintendente representar a Sociedade em juízo ou fora dele; contratar empréstimos indispensáveis às operações normais da Sociedade, bem como oferecer garantias pignoratícias, assinando sempre com outro Diretor, inclusive os cheques, instrumento de procuração, duplicatas cambiais ou quaisquer títulos de dívida, como também a correspondência ou documentos que impliquem em assumir obrigações em nome da Sociedade; admitir ou demitir empregados, contratar técnicos no setor de produção; superintender de modo geral os negócios da Sociedade, orientando, resolvendo e providenciando tudo o que estiver fora da competência específica dos outros Diretores; assinar recibos e dar quitação; b) Diretor Administrativo convocar as Assembléias Gerais e Extraordinárias, na forma da lei; assinar a correspondência ordinária da Sociedade, juntamente com outro Diretor, os cheques, os instrumentos de procuração, duplicatas cambiais ou qualquer título de dívida, bem como correspondência ou documentos que impliquem em obrigações em nome da Sociedade; assinar balanços e balancetes; orientar e superintender a contabilidade da Sociedade; admitir e demitir empregados, contratar técnicos dentro desse setor; assinar recibos e dar quitação; supervisionar os serviços burocráticos da Sociedade; c) Diretores Adjuntos: substituir os demais Diretores nos impedimentos até 30 (trinta) dias; praticar todos os atos necessários à administração da Sociedade, que não sejam de competência específica dos demais Diretores, salvo quando os estiveram substituindo. Capítulo V - Conselho Consultivo - Artigo 18 - O Conselho Consultivo compor-se-á de 06 (seis) membros, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária pelo período de 3 (três) anos. Artigo 19 - Em cada reunião o Conselho Consultivo designará um dos seus membros para dirigir os trabalhos. Artigo 20 - Compete ao Conselho Consultivo: a) receber e decidir sobre os recursos providos da Diretoria em conjunto ou um dos Diretores individualmente; b) orientar a Diretoria tanto sobre o ponto de vista técnico, relativamente ao objeto de exploração da Sociedade, quanto sobre o ponto de vista da Administração desta mediante solicitação daquela; c) autorizar a Diretoria a praticar



atos e operações de crédito que exorbitem suas atribuições e poderes e que não sejam da competência específica da Assembléia Geral; d) autorizar a Diretoria a efetuar despesas cuja rubrica esteja sem disponibilidade, mediante transposição ou reforço na respectiva rubrica, até um limite máximo de 20% (vinte por cento). Artigo 21 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a Diretoria achar conveniente ouvi-lo os interesses da Sociedade o exijam. As convocações serão feitas por qualquer Diretor ou Conselho, só podendo deliberar validamente nas suas reuniões com a presença da metade, pelo menos, de seus membros. Artigo 22 - Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar nas suas reuniões por qualquer de seus colegas em exercício, por meio de carta, telegrama ou procuração. Os poderes outorgados servirão para qualquer reunião, somente considerando-se cancelado com o comparecimento pessoal do outorgante ou outra manifestação expressa, não podendo cada membro do Conselho Consultivo representar mais de 2 (dois) colegas. Artigo 23 - Aos membros do Conselho Consultivo será arbitrada uma remuneração na base do valor de referência vigente da Região. Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 24 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, porém poderá ser instalado no exercício social, pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo um décimo das ações, e, cada período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. Parágrafo único - No Conselho Fiscal, quando instalado, os seus membros terão a remuneração e atribuições consignadas em lei. Capítulo VII - Exercício Social. Reservas e Dividendos. Artigo 25 - Os exercícios sociais iniciam-se a primeiro de julho e terminam a trinta de junho do ano civil subsequente. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-á 5% (cinco por cento) para Constituição do Fundo de Reservas Legais até que este alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social. Artigo 26 - A Sociedade é obrigada a distribuir dividendos de, no mínimo 9% (nove por cento) do valor do capital social vigente, dividendos esses que deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembléia Geral Ordinária que aprovou o balanço social. Parágrafo único - Ultrapassado o prazo previsto neste artigo, os acionistas passarão a receber, sobre os valores dos dividendos retidos, os juros de 1% (hum por cento) ao mês e mais a correção monetária, calculada à base das ORTM, até o prazo máximo de mais 90 (noventa) dias, quando deverão ser obrigatoriamente pagos. Capítulo VIII - Disposições transitórias. Artigo 27 - Qualquer vantagem ou privilégio atribuído ao primeiro acionista eleito para o cargo de Diretor Industrial agora denominado Diretor Superintendente, cessará com sua renúncia ou substituição, tirando o seu sucessor ou substituto somente com direito a remuneração estipulada pela Assembléia Geral. Artigo 28 - O presente estatuto passará a vigorar a partir da data da publicação do seu arquivamento no Registro de Comércio, passando-se a aplicar as suas normas no presente exercício. Terminada a leitura desse documento o senhor Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou foi a proposta da Diretoria aprovada por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes. Heronides de Albuquerque Acatauassú. Fiz as entrelinhas constantes da presente ata. Heronides de Albuquerque Acatauassú. Belém/Pará, vinte e hum de outubro de mil novecentos e setenta e sete. José

Amanajás Tocantins, Presidente da Assembléia, pp. Olavo Acatauassú Nunes, José Amanajás Tocantins; pp. Carmen Acatauassú Martins, José Amanajás Tocantins; pp. Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria, José Amanajás Tocantins; pp. Hilda Acatauassú Tocantins, José Amanajás Tocantins; Domingos Nunes Acatauassú; Adalberto Acatauassú Nunes; Mário Acatauassú Nunes; pp. Máxima Martins Acatauassú Nunes, Mário Acatauassú Nunes; pp. Maria de Lourdes Acatauassú Nunes, Mário Acatauassú Nunes; pp. Paulo Lobão de Oliva, Otávio Oliva Neto; pp. Máxima Acatauassú de Oliva, Otávio Oliva Neto; pp. Zélia Acatauassú Teixeira, Aloísio Augusto Lopes Chaves; pp. Analaura Teixeira Chaves, Aloísio Augusto Lopes Chaves; Paulo Sérgio Amaral Acatauassú Nunes; pp. Carmen Amaral Acatauassú Nunes, Paulo Sérgio Amaral Acatauassú Nunes; Domingos Amaral Acatauassú Nunes; pp. Valdir Acatauassú Nunes, Domingos Amaral Acatauassú Nunes; Armando Epaminondas Acatauassú Teixeira; Fernando Acatauassú Nunes; pp. Maria da Graça de Amorim Acatauassú Nunes, Fernando Acatauassú Nunes.

Belém/Pará, 26 de outubro de 1977.

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

**Máxima Martins Acatauassú Nunes**

Diretor Administrativo

**Miguel Wanderley da Silva**

CRC/Pa., 3425 - CPF - 021113572/00

**Junta Comercial do Estado do Pará**

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 9/11/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.347-77, a 1ª Via do Contrato Social de Fazendas Sta Cruz da Tapera S.A.

Belém, 9 de novembro de 1977.

**Alfredo Ferreira Coelho**

Secretário-Geral da JUCEPA

**Arthur Cláudio de Oliveira Mello**

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(T. nº 01500. Reg. nº 5.830. Dia: 17-11-77)

## **Companhia de Mineração Santarém - Comisa**

C. G. C. MF. nº 04.989.612/0001-00

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na nossa Sede Social sita à rua Senador Manoel Barata 1.020, 2º andar, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará-Brasil, às 10 (dez) horas do dia 28 (vinte e oito), de novembro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do capital com a consequente alteração dos nossos Estatutos Sociais;

b) Renúncia da atual Diretoria e eleição de novos Diretores;

c) O que ocorrer.

Belém, 09 de novembro de 1977.

Companhia de Mineração Santarém - Comisa

a) **Joaquim Servera**

Diretor Presidente

CPF nº 001.492.417

(Ext. Reg. nº 5852 - Dias 17, 22 e 25.11.77)



## Y. Yamada S/A. - Comércio e Indústria

CGC/MF nº 04.895.751/0001-74

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede desta, à rua Senador Manoel Barata, nº 400, às 15:00 horas do dia 25 do mês de novembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Elevação do Capital Social, que atualmente é de Cr\$-10.000.000,00 para Cr\$-14.000.000,00 mediante a utilização dos seguintes elementos contábeis e consequente distribuição de ações novas, como bonificação, na forma estatutária: a) Reserva de Correção Monetária do Ativo Cr\$-966.799,52; b) Lucro em Suspensão Cr\$-281,98, c) Parte do saldo da Conta Manutenção do Capital de Giro Cr\$-1.032.918,50, totalizando Cr\$-2.000.000,00 e o restante Cr\$-2.000.000,00 em ações de Cr\$-1,00 cada uma que serão subscritas pelos acionistas na proporção das ações que possuem.

2 - Estabelecimento de regime não-permanente para o Conselho Fiscal da Companhia;

3 - Reformulação geral do Estatuto Social, a fim de registrar as medidas acima mencionadas, bem como para adaptá-lo às exigências da nova legislação das sociedades anônimas.

4 - O que ocorrer.

Belém-Pa., 3 de novembro de 1977.

A DIRETORIA.

(Ext. - Reg. nº 5827 - Dias: 15, 17 e 18/11/77).

## Agro Industrial do Amapá S/A

CGC. 05078993/0001-38

Rua 13 de maio, 191, Conj. 603  
Belém, Pará

### AVISO

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da Agro Industrial do Amapá S/A., à Rua 13 de Maio, 191, Conj. 603, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Dec.-Lei nº 2.627 de 26.09.940.

Belém, 17 de novembro de 1977.

**Samuel Moysés Levy**  
Diretor - Presidente

(T. nº 01555 Reg. nº 5848 - Dias 17, 18 e 19.11.77)

## Cinemas e Teatros Palácio S/A.

CGC/MF nº 04.935.516/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de Cinemas e Teatros Palácio S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 de novembro de 1977, às 9:00 horas, na sede social na Rua Manoel Barata, nº 842, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) - aumento do capital social de Cr\$-810.000,00 para Cr\$-2.430.000,00, com a utilização da quantia de Cr\$-1.620.000,00 proveniente de reservas e lucros suspensos;

b) reforma de estatutos, na parte atinente ao aumento de capital;

c) assuntos de interesse geral.

Belém, 08 de novembro de 1977.

**Luiz Severiano Ribeiro Jr.**

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 5856 - Dias: 17, 18, 19/11/77)

## Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A. FRIMAPA

CGC. (MF) - nº 05.056.312/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A. - FRIMAPA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 25 de novembro corrente, às 15:00 hs., em sua sede social à Estrada do Matadouro s/nº, em Icoaraci, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte

### ORDEM DO DIA:

a) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$-65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de cruzeiros);

b) Alteração estatutária em decorrência do aumento do Capital Autorizado e para adequá-lo às exigências da Lei (federal) nº 6404 de 15.12.76;

c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação dos seus honorários;

d) Destinação de áreas do atual edifício para a Salsicharia e de área do terreno da empresa para implantação de charqueada bem como aprovação da construção do prédio da administração;

e) O que ocorrer.

Belém (Pa), 16 de novembro de 1977.

**a) José de Miranda Castelo Branco**

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 5861 - Dias: 17, 22, 25/11/77)



## Agro Industrial do Amapá S/A

CGC. 05078993/0001-38

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 26 de novembro de 1977, na sede social à Rua 13 de Maio, 191, conj. 603, às dez horas com o fim de:

a) Tomar conhecimento e votar o balanço

encerrado a 31 de dezembro de 1976, a demonstração da conta lucros e perdas, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

c) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém, Pa. 17 de novembro de 1977.

**Samuel Moysés Levy**

Diretor Presidente

(T. nº 01555 - Reg. nº 5847 - Dias 17, 18 e 19.11.77)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

## 1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 3.989

RECURSO PENAL EX-OFFÍCIO DA COMARCA  
DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício.

Recorrido: Marielson Rocha Monteiro.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Dá-se provimento ao apelo para que seja devolvido ao Ministério Público, o prazo para recurso.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, dar provimento ao recurso para que o representante do Ministério Público, seja intimado da sentença recorrida. Custas na forma da Lei.

Belém, 1º de novembro de 1977

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente.

a) Desdora. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3065)

ACÓRDÃO Nº 3.990

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS  
DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Carlito Rocha Ribeiro.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo - Decisão proferida contra identificação criminal, com base na jurisprudência dominante na ocasião da lavratura da sentença.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da Lei.

Belém, 1º de novembro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente.

a) Desdora. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3065)

ACÓRDÃO Nº 3.991

RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS  
DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: José Maria Abdon Abdelnor.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Havendo ameaça de prisão ilegal contra o paciente, confirma-se a decisão recorrida que concedeu Habeas-Corpus Preventivo.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus legais e jurídicos fundamentos.

Custas na forma da Lei.

Belém, 1º de novembro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente.

a) Desdora. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3065)

ACÓRDÃO Nº 3.992

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA  
DE CASTANHAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: Antonio Januário de Oliveira.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: Não havendo auto de prisão em flagrante e nem mandado judicial de custódia preventiva, a detenção de qualquer pessoa é ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 25 de outubro de 1977.



a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA  
Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3065)

ACÓRDÃO Nº 3.993

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS  
DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício.

Recorrido: Djalma Diogo da Costa.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: Na época da sentença a quo a prévia identificação datiloscópica do indiciado era considerada constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 25 de outubro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA  
Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3065)

ACÓRDÃO Nº 3.994

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS  
DA CAPITAL

Recorrente: Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Recorrido: José Luiz Magno Barreto.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: A prévia identificação datiloscópica do indiciado, na época da sentença a quo, era considerada constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 25 de outubro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA  
Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3065)

ACÓRDÃO Nº 3.995

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS  
DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Maria de Lourdes Couto.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: No nosso Direito Comum, não há prisão para averiguações.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 25 de outubro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA  
Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3065)

ACÓRDÃO Nº 3.996

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS  
DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Eliete Maria Costa da Silva.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: Não há prisão para averiguações.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 25 de outubro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA  
Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3065)

ACÓRDÃO Nº 3.997

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS  
DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: José Assayag Sobrinho.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: Não há prisão para averiguações.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 25 de outubro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA  
Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3065)

ACÓRDÃO Nº 3.998

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS  
DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Demoacir Pereira Jagi.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: A prévia identificação datiloscópica do indiciado, na época da sentença a quo era considerada constrangimento ilegal.

Vistos, etc...



Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável sentença recorrida.

Belém, 25 de outubro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA  
Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3065)

### 3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 3.999  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelantes: Cunha Maia, Indústria e Comércio S/A. e outros.

Apelada: Cia. Agro-Industrial de Goiana.

Relator: Des. Edgard Vianna.

EMENTA: I - Ação Executiva na vigência do Código Processual revogado; II - Comprovação inequívoca do débito; III - Inteligência da lei nº 5.474/1968; IV - improvemento da apelação e consequente confirmação do julgado pelo Juízo a quo; V - Custas pelo vencido.

Vistos, etc...

Acordam os integrantes da 3ª Câmara Cível, em Turma e voto unânime, negar provimento à apelação manifestada por Cunha Maia, Indústria e Comércio S/A. e outros, contra a sentença da MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, na ação executiva que foi movida por Cia. Agro-Industrial de Goiana, julgando procedente dita ação em todos seus termos e fundamentos.

Custas pelo vencido.

Belém, 03 de junho de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente.

a) Des. EDGARD AUGUSTO VIANNA  
Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 14 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3065)

## Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1977  
- 5ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc. Nº 36/77 - EXECUÇÃO.

Ex.: Carlos Hachem Chaves.

Adv.: Em causa própria.

Ex.: Heitor de Souza Freitas e Outra.

Adv.: Mário Martins Bermejo.

SENT.: Não tendo sido embargada a presente execução, estando perfeitos os títulos executivos, declaro os devedores Heitor de Souza Freitas e Tinoco Industrial Limitada, reveis e os condeno, julgando subsistente a penhora de fls. 34, dos autos ao pagamento do principal, custas de execução e honorários do advogado do credor, que postule em causa própria, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Seja avaliado o bem penhorado e descrito no auto de penhora e depósito de fls. 34, depois do que este Juízo fará pronunciamiento sobre o pedido de fls. 40.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Dionísio Lima Begot, por seu procurador Dr. Alfredo Lima Henriques S., nos autos da Ação de Execução que move contra Kazuki Sakai, requerendo força policial para cumprimento do mandado.

Desp.: R.H.A. voltem conclusos.

5ª VARA

Proc. Nº 48/77 - USUCAPIÃO.

Aut.: Maria da Conceição Dias.

Adv.: Jorge N. Afonso.

Desp.: Venham-me conclusos.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Casa dos Pneus Ltda., por seu procurador Dr. Waldemar da Silva, nos autos de Execução que move contra Fazendas Tocantins Ltda., requerendo que seja expedida Carta Precatória para o Juizado de Direito da Comarca de Mojú.

Desp.: N.A. Expeça-se a carta precatória, com as formalidades legais. Assinado o prazo de trinta (30) dias para a sua devolução.

7ª VARA

Proc. Nº 466/77 - DESPEJO.

Aut.: Etelvina Lima Bloise.

Adva.: Evangelina Farah.

Ré: Maria de Lourdes Nascimento.

Desp.: Cite-se.

8ª VARA

Proc. Nº 407/77 - DESPEJO.

Aut.: Osvaldo Dias Vieira.

Adv.: Raphael Celda L. Filho.

Réu: José Martinho Moraes da Silva.

Adv.: Ulysses Coelho de Souza.

SENT.: Vistos, etc.. Face à purgação da mora, julgo extinto o presente processo de despejo por falta de pagamento de aluguel, que Osvaldo Dias Vieira, moveu contra José Martinho Moraes da Silva, arquivando-se.

Publique-se e Intime-se.

PETIÇÃO DE: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, advogado, nos autos da ação sumaríssima para ressarcimento de danos que Cia. Paulista de Seguros, move contra Rebelo, Indústria, Comércio e Navegação Ltda., requerendo juntada do substabelecimento anexo.

Desp.: Junte-se.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1977

Juízo da 4ª Vara.

Requerimento de Apolo XX, na ação de execução que lhe move Rodopará, apresentando bens a penhora. - Adv.: Edilson M. Almeida.

Despacho: - N.A.J. Conclusos. - Belém, 12.10.77.

Juízo da 5ª Vara - CARTA PRECATÓRIA.

Requerente: - Cia Paulista de Seguros.

Requerido: - Rebelo - Ind., Com. e Navegação.

Despacho: - Devolva-se ao Juízo Deprecante.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Sharp Financeira S/A. - Adv.: Humberto Vasconcelos.

Requerido: - Eli França.

Despacho: - Cite-se.

Juízo da 6ª Vara - CARTA PRECATÓRIA.

Requerente: - Eliah Ebson Duarte.

Requerido: - Valdemar de Almeida Gonçalves.

Despacho: - A conta.

Juízo da 7ª Vara - ALIMENTOS.

Requerente: - Argemira Santana da Silva Matos - Adv.: Mergui L. Gaspar.

Requerido: - Berilo da Costa Matos.

Despacho: - Cumpra-se totalmente o despacho de fls. 17. - Cite-se.

Juízo da 9ª Vara - INDENIZAÇÃO.

Requerente: - Dirce Antonia Vieira Serra - Adv.: Humberto Vasconcelos.

Requerido: - Federal de Seguros S/A. - Pedro Lima.

Despacho: - Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

DESPEJO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente: - Marcílio Felgueiras Viana - Adv.: Raimundo Conceição Melo.



Requerido: - Marcos Tobelém - Adv.: Antonio Fernando Rocha.

Despacho: - Diga o A.

SUMARÍSSIMA

Requerente: - Piraspuma do Nordeste - Adv.: Domingos da Silva.

Requerido: - José Ribeiro Elmescany.

Despacho: - Cite-se, designando o dia 11 de janeiro de 78, às 10 horas, para a audiência.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Esperança Alves Nóbrega - Adv.: Adelino Nunes Simão.

Requerido: - Deonita da Silva Pantoja - Adv.: Carlos A. F. Arruda.

Despacho: - Junte a requerente a certidão do registro de imóveis para comprovar a propriedade.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: - Joaquim da Silva - Adv.: Jarbas A. Cavalcante.

Requerido: - Maurício Alves Bouth.

Despacho: - A conta.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
RESENHA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

Proc. Nº 2177 - Desquite Amigável.

A - João da Silva Pires e sua esposa D. Deusa Carvalho Pires.

Despacho - Homologo por sentença, o acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a termo as fls. 5 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois uma vez que foram observadas as formalidades legais, o desquite do casal João da Silva Pires e Deusa Carvalho Pires. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no Registro Civil. Custas, na forma da Lei. P.R.I..

Proc. Nº 91 - Ordinária.

A - Comércio e Ind. de Ferragens - CIFEMA.

Adv.: - Dr. Alberto V. do Couto.

R - Secretaria de Agricultura do Estado.

Adv.: - Dr. Artemis L. da Silva.

Despacho - Digam as partes sobre a conta de fls. 77.

Proc. Nº 2779 - C. Precatória.

Dep.: - Juízo de Direito da Comarca de Marabá.

Adv.: - Dr. Paulo Lamarão.

Deprec.: - Juízo de Direito da 6ª Vara da Comarca de Belém.

Despacho - A Conta.

Proc. Nº 2778 - C. Precatória.

A - Juízo de Direito da Comarca de Marabá.

Adv.: - Dr. Paulo Lamarão.

R - Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Belém.

Despacho - A Conta.

Proc. Nº 2947 - Consignação.

A - Pedro Eutáquio Frazão Colares.

Adv.: - Dr. Enivaldo Ferreira.

R - Heliano Melém Carneiro.

Despacho - Cite-se para o pagamento da quantia oferecida, designo o dia 18 do corrente, às 11 horas em Cartório, cientes as partes.

Proc. Nº 2909 - Executivo Fiscal.

A - Fazenda Pública do Estado.

Adv.: - Dr. Laércio D. Franco.

R - J. B. de Oliveira Castilho.

Adv.: - Dr. José Nascimento.

Despacho - Diga o Estado.

Proc. Nº 2137 - Declaratória.

A - Antonio Bedram José Bichara.

Adv.: - Dr. Ademir Kato.

R - José Pinheiro da Rosa.

Adv.: - Dr. Luiz C. Freire.

Despacho - Mantem este Juízo, o despacho de fls. 60 dos autos.

Proc. Nº 292 - Inventário.

Inventariantes - Sarah Mariana Machado e Maria Jandira Machado.

Adv.: - Dr. Vanilson Hesheth.

Inventariada - Corina Machado de Farias.

Despacho - Julgo por sentença a Partilha de fls., dos bens

que ficarem por falecimento de Corina Machado de Farias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Passa-se aos herdeiros o formal de partilha.

Proc. Nº 2925 - Execução.

A - Nair Vilas Boas da Silva.

Adv.: - Dr. Donato Cardoso.

R - Raimundo Oliver Santos Brasil.

Adv.: - Dr. Pedro Daltro.

Despacho - A Conta.

Proc. Nº 2841 - Descisão.

A - João Mendes N.

Adv.: - Dr. Haroldo Silva.

R - Cadmo Bastos Melo e sua mulher.

Adv.: - Ademir Kato.

Despacho: Diga a parte contrária

Proc. Nº 1722 - Desquite.

A - Admilson de Souza Paranhos.

Adv.: - Dr. Artemis Leite.

R - Maria Lucimar Silva Paranhos.

Curador - Luiz Roberto Meira.

Despacho - Diga o M.P.

Proc. Nº 2103 - Despejo.

A - Inharego de Mendonça.

Adv.: - Dr. Humberto Vasconcelos.

R - Abdias de Souza Rodrigues.

Embargante - Manoel Marques de N. Filho.

Adv.: - Dr. Antonio C. Borges.

Despacho - Considerando as alegações de fls. 11, matéria nova, ouça-se a embargante no prazo legal. Em seguida conc. para decisão.

Proc. Nº 2237 - Execução.

A - Dionizio L. Begot.

Adv. - Dr. Alfredo Sant'Alices.

R - Joaquim F. Oliveira.

Despacho - A Avaliação.

Proc. Nº 2272 - Executivo.

A - VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimos.

Adv.: - Dr. Laudomício Ferreira.

R - Maria Amélia de Matos.

Despacho - Digam os interessados sobre a conta.

Proc. Nº 2772 - Inventário.

A - Maria Moreira Figueiredo.

Adv.: - Dr. Moura Palha.

R - José da Silva Figueiredo.

Despacho - Como requer, citem os herdeiros Antonio Moreira Figueiredo e Emilia Moreira Figueiredo, por edital com prazo de 45 dias, observadas as formalidades legais.

Proc. Nº 1514 - Cominatória.

A - Maria da Conceição Brito de Oliveira:

Adv.: - Dr. Fernando Vianna.

R - Norberto da Silva Brito e José Vieira de Castro.

Despacho.

Proc. Nº 2372 - Sumaríssima.

A - Expresso Eletrônico Ltda..

Adv.: - Dr. Raimundo Puget.

R - Transportes São Geraldo Ltda..

Adv.: - Dr. Arthur C. Melo.

Despacho - A Conta.

Proc. Nº 2882 - Execução.

A - Julieta G. da Silva.

Adv.: - Dr. Manoel T. Lobato.

R - Eurico Pereira Ramos.

Adva.: - Dra. Susana Cristina D. da Silva.

Despacho - Chamo o processo a ordem para que primeiro seja garantido o Juízo. Seja desentranhado a petição de fls. 23, aguardando oportunidade dos embargos, após a penhora. Int..

Proc. Nº 2850 - Reintegração de Posse.

A - Odília Borges da Silva.

Adv.: - Dr. Enivaldo Ferreira.

R - Dulcelina Silva (Adv.: Dr. Leonan G. da Cruz).

Despacho - Em provas.

Proc. Nº 2621 - Execução.

A - Sul Brasileiro, Créd., Financ. e Inv..

Adv.: - Dr. Carlos Ferro.

R - Ruth Margarida B. Almeida.

Despacho - Expeçam-se editais para que seja realizada a praça e hora para o Cartório, dizendo.

Proc. Nº 2796 - Execução.



A - Raul Saadd.  
Adv.: - Dr. Dinah Fontana.  
R - Júlio Marcondes de Moura.  
Adv.: - Dr. Humberto Vasconcelos.  
Despacho - Chamo o processo a ordem para que sejam processados em autos separados e apenso ao principal, os embargos a execução.  
Proc. Nº 2968 - Execução.  
A - Cia. Real de Investimentos.  
Adv.: - Dr. Carlos A. Peixoto.  
R - Cleiton Sebastião P. da Silva e outros.  
Despacho - Comprove-se a liquidez e a entrega dos títulos ajuizado.  
Proc. Nº 2954 - Justificação.  
A - Dorvino Vieira Gonçalves.  
Adv.: - Dr. Roberto Simões.  
Despacho - Cumpra-se o despacho de fls. 2.  
Proc. Nº 2953 - Busca e Apreensão.  
A - Ford, Administração e Consórcio.  
Adv.: - Dr. Vanilson Hesketh.  
R - Aldo Jesus de Souza Ferreira.  
Despacho - Apreenda-se, deposite-se e cite-se.  
Proc. Nº 2887 - C. Precatória.  
Deprec.: - Juízo de Direito da Comarca de Castanhal.  
Deprec.: - Juízo de Direito da 6ª Vara da Comarca de Belém.  
Despacho - A Conta.  
Proc. Nº 2844 - Execução.  
A - Companhia Real de Investimento.  
Adv.: - Dr. Carlos Ailson.  
R - Wilson Lopes Miranda.  
Embargante - Armenie da G. Batista.  
Adv.: - Dr. Joaquim Lemos G. de Souza.  
Despacho - Venham-me os embargos a execução em apartados e apenso aos autos principais.  
Proc. Nº 2138 - Cobrança.  
A - Bel. Haroldo Fernandes.  
Adv.: - Dr. Haroldo Fernandes.  
R - Yoshihiro Noguchi.  
Adv.: - Dr. Flávio Maroja.  
Despacho - Contados, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado.  
Proc. Nº 2845 - Execução.  
A - Naucirio Martins da Silva.  
Adv.: - Dr. Benedito Alvarenga.  
R - Brasmaq - Empresa Brasileira de Máquinas.  
Despacho - Em Avaliação.  
Proc. Nº 2181 - Execução.  
A - Banco do Estado do Pará.  
A - Antonio Fernando Rocha.  
R - Claudionor Monteiro e Materiais Básicos.  
Despacho - Proceda-se a penhora em bens do devedor que bastem para garantir a execução.  
Proc. Nº 2301 - Execução.  
A - Raimundo Aragão.  
Adv.: - Dr. Antonio V. Pantoja.  
R - Guilherme Dias Oliveira.  
Adva.: - Maria das G. Gonçalves Ribeiro.  
Despacho - Intime-se o réu a pagar a complementação.  
Proc. Nº 2808 - Sumaríssima.  
A - José Tomé P. Ferreira.  
Adv.: - Dr. Enivaldo Ferreira.  
R - Ana Franco de Oliveira.  
Despacho - Renovem-se as providências para a Audiência de Conciliação e Julgamento para o dia 29 de novembro do corrente, às 11 horas, cumpridas as diligências de Lei.  
Proc. Nº 1005 - Desquite.  
A - Antonio Jeronimo Alves e Maria das Dores Almeida da Cunha.  
Despacho - Homologo por sentença o acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a termo as fls. 7, dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois uma vez que foram observadas as formalidades legais, o desquite do casal Antonio Jeronimo Alves da Cunha e Maria das Dores Almeida da Cunha. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil e bem imóvel na circunscrição onde se acha registrado. Custas de Lei.

Proc. Nº 2697 - Despejo.  
A - Akindel José Fernandes.  
Adv.: - Dr. Deusdedith Brasil.  
R - Emercindo Correa Dias e Osmar Miranda.  
Despacho - Cumpra-se o requerido as fls. 34 dos autos, obedecendo as formalidades e cautelas legais.  
Proc. Nº 2485 - Busca e Apreensão.  
A - Sinal S/A..  
Adv.: - Dr. Haroldo Fernandes.  
R - Rodrigo de Oliveira.  
Despacho - A Conta.  
Proc. Nº 2919 - Despejo.  
A - Luiz Otávio Virgolino de Mendonça.  
Adv.: - Dr. Humberto Mendonça.  
R - Ercilia Pereira de Lima (Adv.: Dr. Pedro M. Palha).  
Despacho - Fale o autor.  
Proc. Nº 2715 - Interdito.  
A - Cooperativa Habitacional dos Praças e Civis da Primeira Zona Aérea.  
Adv.: - Dr. Laudomício Ferreira.  
R - Antonio Fonseca Casseb.  
Despacho - A Conta.  
Proc. Nº 2896 - Reintegração.  
A - Iracema Nascimento da Silva.  
R - Adv.: Dr. Haroldo Fernandes.  
R - Bernardo Ferreira Gomes (Adv.: Dr. Rafael L. Filho).  
Despacho - Fale a autora.  
Proc. Nº 2865 - Execução.  
A - Bonfrio, Comércio e Representações Ltda..  
Adv.: - Dr. Mário Chermont.  
R - Soterra Ltda..  
Despacho - Julgo valida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condene o réu ao pagamento do principal, juros de mora legais a partir do vencimento do título, custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 10.11.77.

SEGUNDA VARA

EMBARGOS  
Embargante: Waldir da Cruz Santos (Adv.: Luiz Carneiro Amorim).  
Embargado: Arthur Sampaio Carepa (Adv.: Quintanilha Bibas).  
Despacho: "Recebo os embargos de fls. 2. Seja intimado o credor para, quando, digo querendo, impugná-los no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 09.11.77. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".  
BUSCA E APREENSÃO  
Autor: Antonio Pinheiro Pantoja (Adva.: Áurea Rodrigues).  
Réus: Alfredo Lopes e Martins Filho, Ind., Com. (Adv.: Mário Chermont).  
Despacho: "Apesar do defeito do mandado de citação de fls. 11 que manda citar o Sr. Alfredo Lopes, e não a requerida, embora transcreva o despacho deste Juízo de fls. 10, que determina a citação correta daquele contra quem é proposta a medida, o Oficial de Justiça, consoante a sua certidão de fls. 11 verso, procedeu à citação não só daquele que não devia ser como da verdadeira demanda e, de tal forma, que esta ingressou em Juízo, embora intempestivamente, com a contestação de fls. 12. Realmente incorreu em erro a requerida, contestando o pedido, do qual tomou ciência no dia 04 de outubro próximo findo, sendo operada a juntada do mandado aos autos no dia 06 deste mês, quando dispunha ele de apenas cinco (5) dias para fazê-lo, nos exatos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. A contestação, apresentada apenas no dia 18 do mês passado e datada de 17 dele mesmo, é intempestiva. Nestas condições, defiro o pedido constante da manifestação de fls. 17, determinando sejam desentranhadas dos autos a contestação e documentos de fls. 12/15. Contados e preparados os autos, à conclusão. Belém, 09.11.77. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".  
NOTIFICAÇÃO  
Autor: Aço Fabril S/A. (Adv.: Mendonça Diniz).  
Réu: Produtos Vigor Ltda..  
Despacho: "Seja o processo entregue a requerente, independente de traslado. Belém, 10.11.77. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".



## TERCEIRA VARA

## EMBARGOS

Embargante: Dinair Maciel de Souza (Adv.: José Carlos Gabriel).

Embargado: José Carlos Santos (Adv.: Pedro Bentes Piniheiro).

Despacho: "Informe o Sr. Escrivão, o motivo da não realização da audiência. Belém, 08.11.77. a) Pedro Paulo Martins".

## ARGUIÇÃO DE FALSIDADE

Autora: Dinair Maciel de Souza (Adv.: José Carlos Gabriel).

Réu: José Carlos Duarte dos Santos (Adv.: Pedro Bentes Piniheiro).

Despacho: "Informe o Sr. Escrivão, o motivo da não realização da audiência. Belém, 08.11.77. a) Pedro Paulo Martins".

## ORDINÁRIA

Autora: Cooperativa Agrícola Mista Paraense (Adv.: Orlando Fonseca).

Réu: Sérgio Masaki, Banco da América do Sul (Afonso Vitor Cardoso).

Despacho: "Aguarde-se o dia da audiência. Belém, 08.11.77. a) Pedro Paulo Martins".

## SÉTIMA VARA

## EMBARGOS

Embargante: Alirio Saraiva de Souza Serruya (Adv.: Sérgio Couto).

Embargado: Edésio Melo Araújo (Adv.: Pedro Bentes Piniheiro).

Despacho no requerimento do embargado requerendo o levantamento da quantia depositada: "N.A. Proceda-se o levantamento da quantia depositada, com as cautelas legais. Belém, 09.11.77. a) Italzira Rodrigues".

## CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício, Provativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Privativa de Órfãos.

1ª VARA - Prestação de Contas - Requerente: Aziza Bechara Tayar - Requerida Herança de Aziz Bedran José Bechara - Despacho "N.A. Conclusos" - Advogados Drs. Vinicius Hesketh, Iramar Rocha, Miguel Brasil Cunha, Enivaldo Ferreira Gama, Henrique Mélo Rodrigues Filho e Antonio Jorge Abelém.

1ª VARA - Inventário - Elpidio D'Oliveira Santos - Requerimento de Ôneide Sylva Andrade dos Santos - Despacho "J. aos autos" - Advogados: Drs. Arnaldo Meira e Rosomiro Arrais.

1ª VARA - Arrolamento - Aluísio Correa Colares - Requerente Ceres Leite Colares - Despacho "D. A. Conclusos" - Advogado Dr. Arnaldo Meira.

1ª VARA - Inventário Negativo - Alfredo José da Costa Machado - Requerente Tereza Ribeiro Machado - Despacho "D. A. Conclusos" - Advogada Dra. Rosa Cristina Gioia Santos.

1ª VARA - Arrolamento - Roberto Macedo dos Santos - Despacho "Nomeio a suplicante, inventariante, lavre-se o termo e preste-se as primeiras declarações". - Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário".

3ª VARA - Interdição - Raimundo Ciro da Cruz e Silva - Despacho "Digam os interessados sobre o documento de folhas 4 e 9 dos autos" - Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

Belém, 10 de novembro de 1977.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

(Ext. Reg. Nº 5839)

## EXPEDIENTE DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1977

## 6ª FEIRA

## CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

## CÍVEL E COMÉRCIO

## EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

## 2ª VARA

Proc. nº 446/77 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

Adv.: Laurênio M. Rocha

Réu: Holanbra - Transportes, Com. e Rep. Ltda.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva

Desp.: Diga a autora, no prazo de dez (10) dias, sobre a alegação da ré e sobre os documentos de fls. 24/31 dos autos

PETIÇÃO DE: Banco Real S/A., nos autos de falência que move contra Táxi Aéreo Sagres Ltda., requerendo desistência da ação.

## 3ª VARA

Proc. nº 239/75 - EXECUÇÃO

Ex.: Banco Auxiliar de São Paulo

Adv.: Rosomiro Arrais

Ex.: Hotel Príncipe Rio Negro Ltda.

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Desp.: R. H. Intime-se o senhor Oficial de Justiça Edvar da Silva Lelis, a informar a este Juízo o motivo da realização do alegado pelo requerente no prazo de vinte e quatro (24) horas e após voltem conclusos.

Proc. nº 477/77 - VISTORIA

Req.: Waldemar Serra

Adv.: Pedro R. Crispino

Req.: Raimundo Santos Pena e Elda Venturieri Pena

Desp.: R. H. Nomeio o Sr. Hildegardo Bentes Fortunato perito deste juízo, que deverá prestar o compromisso, legal. Dê-se cumprimento ao que dispõe o §, 1º item I e II do Código de Processo Civil.

Voltem após conclusos para a designação do dia e hora da diligência.

Proc. nº 376/77 - NOTIFICAÇÃO

Not.: Paulo Rubio de Souza Meira

Adv.: Luiz Roberto C. de S. Meira

Not.: Álvaro Furtado & Cia.

Desp.: Notifique-se.

Proc. nº 475/77 - EXECUÇÃO

Ex.: Rossi & Cia. Ltda.

Adv.: Carlos Alberto M. Noura

Ex.: J. E. da Silva

Desp.: R. H. Cite-se conforme pedido.

Proc. nº 440/77 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Adv.: Vanilson F. Hesketh

Réu: Virgílio Alves Barata

Desp.: Aprenda-se, deposite-se e cite-se.

Proc. nº 433/77 - INVENTÁRIO

Inv.: Joaquim da Silva Santiago

Adv.: Enivaldo da G. Ferreira

Inv.: Abel Fernandes da Silva

Desp.: Digam os interessados sobre o que de direito.

## RESENHA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1977

## CARTÓRIO PEPE'S - 3º OFÍCIO

## CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL

## ESCRIVÃO: JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA

Autos Cíveis de Embargos, Autos de Instrumento e Execução - Juiz de Direito da Segunda (2ª) Vara Cível Processo de nº 378

Embargante: Alberto Seguin Dias (em causa própria)

Embargado: Adilson Galvão Verçosa (Adv. Donato Cardoso de Souza)

Despacho: Pela demora no prosseguimento do presente feito, paralisado desde o dia 15 de dezembro de 1976, requeiram as partes inclusive o litisconsorte passivo, sobre o que pretendem, antes do julgamento do feito.

Autos Cíveis de Execução - Juiz de Direito da 5ª Vara Processo de nº 467.

Credora: Adecorn - Comércio Representação, Importação e Exportação Ltda.

Devedora: Primar Produtos Industrializados do Mar

Adv. Credora: Carmem Lúcia Mendes Cunha

Despacho: Junte-se o comprovante da entrega da mercadoria referente à autora nota fiscal.

Autos Cíveis de Desquite Amigável - Juiz da 8ª Vara Processo nº 440

Requerentes: Elizeu Lima da Silva e Sueli Conceição da Silva

Despacho: Ovi os cônjuges com as cautelas legais exortando-os à reconciliação, sem resultado positivo, assim convencendo-me de que ambos livres e sem hesitações desejam o desquite, determino: a) lavre-se o termo de ratificação das declarações; b) Pague-se a taxa judiciária, que arbitro em Cr\$ 50,00; c) Ouça-se o Representante do Ministério Público. d) Contados e Preparados voltem-me conclusos. Belém, 13 de 10 de 1977. (a) Clientie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara.



Autos Cíveis de Arrolamento - Juiz da 8ª Vara Processo de nº 361.

Inventariante: Filomena Nazaré Rodrigues de Souza (Adv. José Nascimento)

Inventariado: Luiz Marques de Souza

Despacho: Nomeio a requerente inventariante, a que defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo. Belém, 09 de novembro de 1.977. (a) Climenie Bernadete de Araújo Pontes. Juiza de Direito da Oitava Vara Cível.

Autos Cíveis de Desquite Litigioso - Juiz da 9ª Vara Processo nº 35 01

Apelante: Djalma Carmelito Corrêa Neto (Adv. Artemis Leite da Silva)

Apelada: Suely das Graças de Moura Corrêa (Adv. Pedro Lima (Assistência))

Despacho: Expeça-se a Precatória com as cautelas legais. Em 07.11.77. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juiza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém.

Autos Cíveis de Desquite Litigioso - Juiz da 9ª Vara Processo nº .....

Desquitando: Abílio de Carvalho Mesquita (Adv. Artemis Leite da Silva)

Desquitanda: Norma Maria Dias Mesquita (Adv. Augusto Burlamaqui Freire)

Despacho: Diga o Ministério Público.

Autos Cíveis de Inventário - Juiz da 10ª Vara Processo de nº 415 3

Inventariante: - Rosa de Carvalho Rabelo Pereira (Adv. Henrique Rodrigues F.)

Inventariado: - Alberto Ayres Pereira.

Despacho: - Rec. Hoje. Ao avaliador para informar em 24 horas. (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juiza de Direito da 10ª Vara Cível

Autos Cíveis de Ação de Despejo por falta de pagamento 10ª Vara P.442

Autor: - Francisco Ladislau Filho (Adv. Alberto da Silva Campos)

Réu: - José de Lemos Ferreira (Adv. Augusto R. Klautau de Araújo)

Despacho: - Rec. Hoje. Para purgação da mora designo o dia 22 de novembro, às 11 horas em cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre os aluguéis atrasados.

Autos Cíveis de Reintegração de Posse - Juiz da 10ª Vara Processo nº 113.02.76

Requerente: - Enedina Viana da Silva (Adv. Carlos de Sena Mendes)

Requeridos: - Elias O. Almeida - Maria de Almeida Santos e Dinair Costa Oliveira da Silva (Adv. Otávio Guilhon)

Despacho: - Vistos etc. O processo está em ordem, nada a sanear quanto à legitimidade de partes e representação. Defiro as provas requeridas pelas partes. Para a vistoria designo o dia 18 de dezembro às 16,00 horas e compromisso a mesma data às 15,50 horas. As partes para apresentar assistentes técnicos a quesitos. Nomeio perito o Dr. Osmar Prata. A autora para depositar em cartório, antes da vistoria Cr\$ 2.000,00 para fazer jus os honorários do perito, sujeito a complementação. Intimem-se. Belém, 04 de novembro de 1.977. (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juiza de Direito da 10ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Prestação de Contas - Juiz da 10ª Vara - Proc. nº 398.1.76

Autora: - Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (Adv. Ferdinando Gabriel Domingos.)

Ré: - O. M. Franco (Advogado Horácio Lima Siqueira)

Despacho: - Vistos etc. O processo está em ordem nada a sanear quanto à legitimidade de partes representação. As partes discordaram das custas, este juízo decidiu realizar uma perícia a fim de que o feito apresente um laudo para trazer esclarecimentos a este Juízo. Nomeio o Dr. Edgar Cohen. As partes para gozarem dos benefícios legais. Para a perícia designo o dia 14 de dezembro às 16,00 horas. Ao autor para depositar em Cartório Cr\$ 3.000,00 parte da perícia para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação. Intimem-se.

Autos Cíveis de Ação Ordinária de Redução de Alimentos - Juiz da 7ª Vara - P. 305.02

Requerente: - Gumercindo da Silva Costa (Adv. Lourival Neves dos Santos)

Requerida: - Maria Cecília Sena Costa

Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 10 de janeiro, às 10,00 horas. Belém, 08 de novembro de 1.977. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiza de Direito da Sétima (7ª) Vara Cível Autos Cíveis de Notificação Judicial - Juiz da 2ª Vara Processo nº 68.1.77

Requerente: - Credicard Cia. de Turismo - P. E. Administração (Adv. H. Vasconcelos)

Requerido: - Luiz Guilherme dos Santos

Despacho: - N. A. Contados e preparados, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado: Belém, 10.11.77 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Autos Cíveis de Separação de Corpos - Juiz da 7ª Vara Processo nº 256.01.77.

Requerente: - José Ribamar de Oliveira Carvalho (Adv. Normando do C. Borges)

Requerida: - Maria das Dores Magalhães Carvalho (Adv. Augusto R. K. de Araujo)

Despacho: (Designada em Audiência), para a instrução dia 10 de janeiro do corrente ano às onze (11,00) horas, cientes os interessados e testemunhas. Belém, 09 de novembro de 1977. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiza de Direito da 7ª Vara.

Autos Cíveis de Ordinária - Juiz da 1ª Vara Cível Processo nº 421.01.75

Autores: - Roberto de Azevedo Risso e Mary Pinheiro Ribeiro Risso

Advogado: - Paulo de Tarso Dias Klautau.

Réus: - Francisco de Oliveira Rocha, Dione Ribeiro Dantas Rocha e Outros (Advogado João José Maroja)

Despacho: - R. Hoje. O advogado dos suplicados para provar que está em condições de exercer suas atividades nesta comarca.

Autos Cíveis de Despejo por Infração Contratual - Juiz da 1ª Vara P. nº 338.77

Autora: - Angélica Mendes de Andrade (Adv. Miguel Brasil Cunha)

Ré: - Brasmaq Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Limitada (Advogado José Maria do Nascimento)

Despacho: - Diga a autora.

Autos Cíveis de Ação de Reparação de Danos - Juiz da 2ª Vara Proc. nº 283.

Autor: - Cirilo Nazareno Silva (Adv. Abel Guimarães)

Réu: - Luiz Moraes Araújo (Advogado José Araújo de Figueiredo)

Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 12 de dezembro entrante às 10,00 horas.

Autos Cíveis de Desquite Amigável - Juiz da 9ª Vara Proc. nº 403.07.76

Requerentes: - Antonio Ferreira dos Santos e Altair Segtowich dos Santos

Despacho: - Sobre o petitório de fls. 20, manifeste-se a parte contrária.

Autos Cíveis de Busca e Apreensão - Juiz da 10ª Vara Proc. nº 376

Autora: - Mercantil - Finasa Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: - Pedro Moura Palha

Ré: - Gilda Maria Rocha Ferreira

Despacho: - À Conta.

Autos Cíveis de Inventário - Juiz da 10ª Vara Processo nº 03.77

Inventariante: Idália Coutinho Gonçalves (Advogada Maria de L. Pinheiro)

Inventariado: - Antonio Maria Gonçalves Mourão

Despacho: - Para as declarações finais após digam os interessados.

Autos Cíveis de Reintegração de Posse - Juiz da 10ª Vara - Proc. nº 552.04

Autor: - Romariz de Mello Bittencourt (Advogado Ediná Dias da Rocha)

Réu: - Camilo Lelis da Costa (Advogado Haroldo Fernandes)

Despacho: - Remarco para o dia 21 de dezembro às 10,30 horas. Intimem-se.



CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO: ANA LOBATO  
RESENHA DO DIA 11 DE NOVEMBRO  
DE 1977 (Sexta-Feira)

3ª VARA

Processo nº 10.297 - AÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL  
Req.: Pedro dos Santos  
Adv. - Augusto Klautau de Araújo  
Reqd.: Maria Orlandina Carvalho de Farias  
Adv. - Vasco Borborema  
Desp. - R. H. Digam os interessados sobre a conta e o que  
mais houver e após voltem conclusos.

4ª VARA

Processo nº 351 - AÇÃO DE INVENTÁRIO  
Inventariante: Alberto Pereira da Silva  
Adv. - Laércio Dias Franco  
Inventariado: Adelaide Maria Pereira  
Desp. - Digam os interessados sobre a partilha de fls.  
Processo nº 241 - AÇÃO DE DESPEJO  
Req.: Alberto Soares Brandão de Lima  
Adv. - Maria Conceição Sousa  
Reqd.: Odaiza Figueiredo Beltrão  
Adv. - Alyrio Gama Barbosa  
Desp. - À conta.

5ª VARA

Processo nº 678 - AÇÃO DE EMBARGOS  
Req.: José Francisco Franco  
Adv. - Pedro Lima  
Reqd.: Hildegardo Bentes Furtunatos  
Adv. - Artemis Leite da Silva  
Desp. - Contados, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça  
do Estado.

6ª VARA

Proc. nº 185 - AÇÃO DE EXECUÇÃO  
Req.: Maria de Fátima Fernandes  
Adv. - Pedro Moura Palha  
Reqd.: Ilfã da Silva Nava  
Adv. - Pedro Odival Gomes da Silva  
Desp. - R. H. Cite-se conforme o pedido.  
Processo nº .....  
Req.: O Banco do Estado do Pará S/A - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo nº .... - AÇÃO DE EXECUÇÃO  
Req.: O Banco do Estado do Pará S/A.  
Adv. - Ophir Filgueira Cavalcante  
Reqd.: João Bosco dos Santos  
Desp. - Publique-se os editais de Praça com as formalidades  
legais

8ª VARA

Processo nº 345 - AÇÃO ORDINÁRIA DE DESQUITE  
Autor: Osvaldo da Fonseca Cardias  
Adv. - Beatriz Dias Fernandes  
Rê: Maria Antonieta Mendes Cardias  
Adv. - Leonidas Verdelho ou Orlando Campos  
Desp. - Fale os Autos sobre a contestação e Reconvenção

ANA LOBATO  
Escrivã Vitalicia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 11.11.77  
PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Carlos Raimundo Luiz  
Affonso)  
Réus: Sorveteria Q Boa Ltda. e outros  
Despacho no requerimento do autor pedindo nova avaliação:  
"N. A. Sim. Belém, 11.11.77. a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Associação dos Profissionais Liberais Universitários  
do Brasil Aplub - (adv. Frederico Coelho de Souza)  
Réus: Raimundo Cláudio dos Santos e Ivan Muniz Carvalho  
Despacho: no requerimento da autora desistindo da ação:  
"N. A. Contados e preparados, à Conclusão. Belém, 11.11.77. (a)  
Romão Amoedo Neto".

SEXTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: - Iracema Pereira de Souza Lopes (Adv.  
Vasco Borborema)  
Inventariado: Bens de Miguel Arias Lopes  
Despacho: "N. A. Digam os interessados. Belém, 11.11.77.  
a) Orlando Vieira".

EXECUÇÃO

Autora: Companhia Real de Investimento (Adv. Egdio Salles)  
Réus: Fernando Américo Brasil, Américo Natalino Carneiro  
Brasil, Rita Carneiro Brasil e Casa Forte Turismo Ltda. (adv.  
Pedro Paulo Campos)

Despacho no requerimento da autora desistindo da ação:  
"N. A. À Conta, de acordo com o art. 26 do CPC. Belém, 11.11.77.  
a) Izabel Negreiros".

DESPEJO

Autora: Ana Cardoso Lima Boaventura (Adv. Ronan Liberal Lira)  
Réu: Carlos Augusto Ferreira Nascimento  
Despacho no requerimento da autora requerendo nova citação:  
"Cite-se no endereço indicado. Belém, 11.11.77. a) Izabel  
Negreiros".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalicia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO  
DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 11 de novembro de 1977

Ação: Execução: - 7ª Vara - nº 299/77  
Autora: Cia. T. Janer Comércio e Indústria (Adv. Dr. Carlos  
Alberto Ferro e Silva)  
Réu: Alberto Constante & Cia. (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras  
Vianna)  
Despacho: À conta. Arbitro os honorários do advogado do  
autor em 10% sobre o valor da causa.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 11.11.77

6ª VARA

Proc. nº 1126/76 - Despejo  
Aut.: Jacob Lázaro D. Hamouche  
Adv. - Raimundo Costa  
Réu: Promoção de Venda e Repres.  
Adv. - Ronaldo Batista  
Desp.: Devolvam-se os presentes autos ao MM. Juiz titular,  
por não estar este Juízo vinculado por não ter havido a audiência  
marcada. Belém, 09.11.77. (a) Pedro Paulo Martins.

7ª VARA

Proc. nº 1668/77 - Despejo  
Aut.: Antenor Franco de Oliveira  
Adv. - Aluisio Meira  
Réu: - Aldo Bezerra de Melo  
Desp.: - Contados e preparados, conclusos. Belém,  
09.11.77. (a) Italzira B. Rodrigues.

9ª VARA

Proc. nº .... - Ac. do Trabalho  
Aut.: Osvaldo dos S. Nobre  
Adv. - Vera Couto  
Réu: I.N.P.S. e Américo Pinto Simões  
Adv. - Luiz Carlos Noura e Vasco Borborema  
Desp.: Diga o A. 08.11.77. (a) Maria Lúcia C. Gomes

9ª VARA

Proc. nº ..... - Ac. do Trabalho  
Aut.: Orêncio Antonio Porfiro  
Adv. - Vera Couto  
Réu: I.N.P.S. e Construtora Pindecor Ltda.  
Adv. -  
Desp. - Renovem-se para o dia 11 de janeiro, às 12, horas,  
01.11.77. Maria Lúcia C. Gomes.

9ª VARA

Proc. nS/nº - Ac. do Trabalho  
Aut.: Agostinho Araújo Barros  
Adv. - Vera Couto  
Réu: Paragás e INPS.  
Adv. -



Desp. - Renovem-se para o dia 11 de janeiro, às 11 horas.  
09.11.77. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

HEBAL SARMANHO  
Escrivão

RESENHA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1977  
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.J.C.

1ª PRETORIA

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Gregória dos Santos Vasconcellos

Adv.: João Roberto Cavaleiro de Macêdo

Invdo: João Agripino Vasconcellos

Desp.: À Avaliação. Belém, 31.10.77. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte: Luiza Pereira Lima

Adv.: Burlamaqui Freire

Invdo: Cristovam Pereira Lima

Desp.: Expeça-se Alvará para o recebimento do FGTS, no valor de Cr\$ 1.118,10 (hum mil cento e dezoito cruzeiros e dez centados), aguardando-se a resposta do Bradesco quanto a quantia do PIS. Observe-se as formalidades legais. Belém, 08.11.77. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora.

AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: Francisca Chagas de Oliveira

Adv.: João Roberto Cavaleiro de Macêdo

Réus: Carlos Alberto Magno Dias e sua mulher Leopoldina Ribeiro da Silva

Desp.: Cite-se por Edital o réu Carlos Alberto Dias e por mandado Leopoldina Ribeiro da Silva, e seu marido, se casada for. Belém, 08.11.77" (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Mozar Gonçalves Carneiro

Adv.: Ernesto Pinho Filho

Réus: Getúlio Graças Ferreira e s/mulher

Adv.: Domingos Mathias da Cpsta

Desp.: Renovem-se as diligências, citando-se a mulher do réu, para o dia 02.01.78, às 11 hs. Belém, 08.11.77. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte: Clotilde Santana da Silva

Adv.: Artemis Leite da Silva

Invdo: Benedito Santana de Souza

Desp.: Nomeio. Inventariante Clotilde Santana de Souza, devendo prestar compromisso e as primeiras declarações, no prazos legais, observadas as formalidades da lei. Belém, 10.11.77. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora.

2ª PRETORIA:

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Elvira de Melo Leal

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira

Réus: Marina Dias Maria e outros

Adv.: Solange do Couto

Desp.: N. A. Designo o dia 21 do corrente para realização da vistoria, cumprida as formalidades legais. Belém, 07/11/77. (a) Cecília Pereira, 2ª Pretora.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Req.: Álvaro Ferreira de Souza

Adv.: Artemis Leite da Silva

Desp.: Para justificação dos fatos alegados, designo o dia 29 do corrente às 12 hs. Cite-se o DER-PA e intime-se o M. P. Belém, 07/11/77. (a) Cecília Pereira, 2ª Pretora.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte: Maria da Glória Cardoso Morais

Adv.: Artemis Leite da Silva

Invdo: Oscar Felix Morais

Desp.: A. Nomeio a requerente, inventariante, devendo prestar as declarações preliminares. Belém, 07/11/77. (a) Cecília Pereira, 2ª Pretora.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Maria Carlota Barbosa Luz

Adv.: João Roberto Cavaleiro de Macêdo

Réu: Berdardino Ribeiro Cardoso

Desp.: A. Cite-se, designo o dia 23 do corrente, às 10 hs., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 07/11/77. (a) Cecília Pereira, 2ª Pretora.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Francisco Alves Coriolano

Adv.: Edgar Olyntho Contente

Ré: Rosália S. dos Santos

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 25 do corrente, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 07/11/77. (a) Cecília Pereira, 2ª Pretora.

3ª PRETORIA DA A.J.C.  
RESENHA DO DIA 11.11.77

1ª PRETORIA:

Proc. nº 198/77 - Despejo para uso próprio

Autora: Lucy Vieira do Nascimento (Adv. dr. Edson Couto)

A.J.C.

Réu: José Batista de Mendonça (Adv. dr. Augusto Roberto

Klautau

Despacho: Dou por saneado o processo, deferindo as provas requeridas.

Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23.11.77, às 11,30 hs. observadas as formalidades legais. 07.11.77. -

Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

2ª PRETORIA:

Proc. nº 330/77 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Henrique Silva (Adv. Dr. Pedro Lima ) AJC.

Ré: Maria Neli da Silva

Despacho: Cite-se, designado o dia 25 do corrente, às 10 hs., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. 07.11.77. -

Dra. Maria Cecília Pereira.

2ª PRETORIA:

Proc. nº 331/77 - Ação Ordinária de Cobrança

Autor: Joaquim Gonçalves (Adva. Dra. Joselisa Kauffman)

Réu: Domingos Pinto de Sousa Filho

Despacho: Cite-se. 07.11.77. - Dra. Maria Cecília Pereira.

3ª VARA

Proc. nº 295/77 - Ação Ordinária de Perdas e Danos

Autor: Abel Tenório de Sousa Rocha e sua mulher (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Réu: Manoel Pinto da Silva Junior (Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Junior) causa própria

Despacho: Digam as partes interessadas e após voltem conclusos. 05.10.77. - Dr. Pedro Paulo Martins.

OBS: Cumpra-se o requerido às fls. 184, observadas as formalidades e cauteladas legais. 04.11.77. - Dr. Pedro Paulo Martins.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1977

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Josefina Carvalho Batista (Dr. Pedro Lima)

Réu: José Domingos de Ramos

Despacho: Face à autora não ter provado satisfatoriamente as suas alegações, indefiro o pedido de reintegração liminar. Cite-se, observadas as formalidades. (a) Dra. Maria Lúcia Hanaque.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Benedito Baia de Almeida (Dr. Edhar Contente)

Réu: Júlio Oliveira da Silva (Dr. Gervásio Meireles)

Despacho: Face a certidão supra, renovem-se as diligências para o dia 15 de dezembro às 11 horas, cumpridas as formalidades legais.

ARROLAMENTO

Inventarian Cláudio Miromiro Batista Dias (Dr. Artemis Leite da Silva)

Inventariado: Célio dos Santos Dias

Despacho: N. A. Cumpra-se o despacho de fls. 12 (Dra. Cecília Pereira)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Antonio da Silva Leite (Dr. Ernesto Pinto)

Réu: José Maria Marques Lucas (Dr. Juramir Oliveira)

Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas e decorrido o prazo legal para interposição de recurso, voltem conclusos para as providências da instrução e julgamento. P.I.R. (Dra. Cecília Pereira)

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 15.40 h. do dia 14.11.77.

(Ext. Reg. nº 5840 - Dia: 17/11/77)



**EDITAIS JUDICIAIS****Protesto de Letras**

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Posto Camisinha Ltda - DP - Cr\$ ... 28.883,00; Expedito Fonseca de Souza - DP - Cr\$ ... 11.000,00; Francisco Mendes da Rocha - DPs (2) - Cr\$ 5.832,00 - Cr\$ 8.500,00; Gráfica Martins Ltda - Cr\$ 5.593,24 - (DP); IMA - Ind. de Móveis da Amazônia Ltda - DP - Cr\$ 35.894,50; João Augusto Rodrigues Combat - DP - Cr\$ 1.000,00; José Escolático de Macedo - DPs - 3 - Cr\$ 9.336,00 - Cr\$ 5.556,80 - Cr\$ 5.771,00; Posto Redentor Ltda - DP - Cr\$ 3.097,32; T. J. Alves Teixeira - DP - Cr\$ 4.620,00; Wilson Ferraz de Oliveira - NP - Rural - Cr\$ 450.000,00; Falcão Seher & Cia. Ltda - DP - Cr\$ 42.000,00; CIFRA - Empreendimentos Comerciais Ltda - DP - Cr\$ 9.957,80; TUTECON - Tupinambá Terr. Constr. Ltda - DP - Cr\$ 105.772,17; Zenon da Costa Fonseca - DP - Cr\$ 3.175,00; J. Pelegrino Com. Repres. Ltda - DP - Cr\$ 1.000,00; Jovino Carvalho & Irmão - DP - Cr\$ 5.955,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 14 de novembro de 1977.

**CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS**

**MOURA PALHA**

— II OFÍCIO —

**Nazaré L. P. de Moura Palha**

Oficial

(T. nº 01554. Reg. nº 5.842. Dia: 17-11-77)

**Protesto de Letras**

Faço saber por este edital a Raimunda Marly Gomes, Carlos Alberto de Souza Maria, Geraldo Berardo, Dircea Nazareth Nobre de Macedo, (Emitentes), Leão Anzalak, Terezinha de Jesus G. Bezerra, (Avalistas), Farmácia Lab. Renascença Ltda., Fernando A. Cunha da Costa, Hernani da Costa Conceição, Comdal Ltda., Zenon da Costa Fonseca, Agro Pecuária Com. Ind. Ltda., Armindo Vinha, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Varig S/A, Francred S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Banco Lar Brasileiro S/A., Cia. Indl. Farmacêutica, Banco Brasileiro de Descontos S/A., Amapoly Ltda., Banco da Amazônia S/A., Banco do Brasil S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, cinco (5) Notas Promissórias, um (1) Cheque nº ... 17758556 e seis (6) Duplicatas de Contas Mercantis nºs. 012254-77, 012052-77, 1437, 019193-d, 05471-2, 91667, nos valores de Cr\$ 1.350,00/ Cr\$ 15.237,96 saldo/ Cr\$ ... 65.535,00/ Cr\$ 25.254,00/ Cr\$ 3.000,00/ Cr\$ 2.468,15/ Cr\$ 1.066,67/ Cr\$ 4.708,00/ Cr\$ 31.000,00/ Cr\$ 2.467,17/ Cr\$ 29.354,00/ Cr\$ 771,55/ vencimentos vários por Vv. Ss. emitidas, avaliadas e não pagas a favor de Varig S/A., Francred S/A., Sul Brasileiro Cred. Financ. Invest., Finan. Lar Brasileiro S/A. Cred. Finan. Invest. Banco Sul Brasileiro S/A., Cia. Indl. Farmacêutica. H. C. Pneus Ltda., Amapoly Ltda., Comind Banco de Investimentos, Vigorelli do Brasil S/A., Ind. Com. e Imp. Tadeu Ltda., Transpina Soares Coelho e Cia. Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou

darem a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, o Cheque e as Duplicatas de Contas Mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 11 de novembro de 1977.

(a) **Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.**

Oficial Substº do Protesto de

Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5.813. Dia: 17-11-77)

**Comarca da Capital****JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia vinte e quatro (24) de novembro do corrente ano, às onze (11) horas da manhã, no atrio do Forum de Belém, à porta da sala deste Juizo, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, será levado a hasta o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Ação de Execução movida por Cafeira Monte Azul Ltda. - Madeireira Santo Antônio contra Empresa de construções Gerais Ltda., constante de:

UM EQUIPAMENTO para fundações especiais (bate- estaca), em torre treliçada metálica, reclinável, de 15 metros de altura, devidamente equipado com guincho FF-2000, motor MWM. de 20 HP e martelo de 1600 Kg., avaliado em Cr\$-80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, que se encontra depositado em mãos da executada na Avenida Alcindo Cacela, canto com a Pedro Miranda, onde poderá ser examinado, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. Caso o bem na primeira praça não alcance lance superior ao de sua avaliação será vendido por qualquer preço no leilão público já marcado para o dia cinco (05) de dezembro deste ano, no mesmo local e hora da primeira hasta, ficando por este meio a executada intimada por tais atos, caso seus representantes legais não sejam encontrados para receber o mandado pessoal. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para afixar no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu Wesley Gueiros, escrevente juramentado no imp. oc. da escrivã este datilografei e subscrevo.

**Dr. Orlando Dias Vieira**

Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível da Comarca de Belém

(T. nº 01493 - Reg. nº 5812 - Dia 17.11.77)



## Comarca da Capital

### JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA

#### VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO  
ESCRIVÃ ANA LOBATO  
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 18 (dezoito) de novembro de mil novecentos e setenta e sete (1977), às 11,00 (onze) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta cidade, irão à Público Pregão de Venda e Arrematação, os bens abaixo discriminados, penhorados para garantir o pagamento do débito principal e demais despesas decorrentes da ação Executiva movida pelo Banco, digo Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Roberto Guimarães Couto, Guilherme Oliveira Bastos e Manoel Torres Maia a saber: a) Um (1) Cavalito Mecânico, marca Mercedes Benz, modelo 1974, motor nº OM326976090014, chassis nº ..... 3313610930159, placa AC 7566-PA, avaliado em Cr\$ ... 45.000,00; b) Três (3) Carteiras para Escritório, em madeira de lei, avaliadas em Cr\$ 900,00; c) Um (1) Completo Estofado para sala, constituído de três peças, avaliado em Cr\$ 900,00; d) Dois (2) Interfones, avaliados em Cr\$ 700,00; e) Um (1) Telefone, aparelho tipo comum, avaliado em Cr\$ 600,00; f) Um (1) aparelho de Ar Condicionado, marca Admiral, modelo nº 10 R1 2F, 40228003, avaliado em Cr\$ 2.000,00; g) Um (1) Arquivo de Aço com quatro gavetas, avaliado em Cr\$ 300,00; i) Duas (2) Poltronas giratórias, avaliadas em Cr\$ 300,00; e j) Um (1) Contador de Quilometragem, avaliado em Cr\$ 400,00, bens esses avaliados em sua totalidade por Cr\$ 51.400,00 (Cinquenta e hum mil e quatrocentos cruzeiros). Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, ficando desde logo designado o dia 28 (vinte e oito) do mesmo mês, à mesma hora e local da primeira, para realização do leilão, caso os bens vendidos não alcancem lance superior a importância da avaliação, sendo em consequência a venda em leilão feita a quem mais oferecer. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, e as custas previstas em lei, além da Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no **Diário Oficial da Justiça**, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1977. Eu, Ana da Mata Lobato, escritã vitalícia do Cartório do Sexto Ofício da Capital que, o datilografei e subscrevi.

**Pedro Paulo Martins**

Juiz de Direito da Terceira  
Vara Cível da Capital

(Ext. Reg. nº 5.834. Dia: 17-11-77)

## Comarca da Capital

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO  
ESCRIVÃ ANA LOBATO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou tiverem conhecimento que pelo presente intima José Maria Teixeira, Orlandina Lourenço Teixeira, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, que atendendo ao requerido pelo Banco do Estado do Pará S/A., ficam os mesmos intimados a alegar o que for de seu direito, referente à transformação do arresto em penhora do valor de Cr\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) produto do leilão realizado dos bens dos intimados, realizado no dia 24-08-76, pela Agência Lopes Pereira, desta praça e dos direitos de aquisição do imóvel sito à Avenida Almirante Barroso, 1765, tudo de acordo com auto de penhora junto aos autos de execução que se processa perante este Juízo. Cartório Ana Lobato. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete (27-10-1977). Eu, Ana da Mata Lobato, escritã vitalícia do Cartório do Sexto Ofício do Cível e Comércio da Capital, que o datilografei e subscrevi.

**Dr. Orlando Dias Vieira**

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

(Ext. Reg. nº 5.714. Dia: 17-11-77)

## Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO  
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem e tendo em vista respeitável despacho do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito que preside o feito, que no próximo dia sete (7) de dezembro do corrente ano de 1977, às onze (11) horas, na porta da sala de audiências deste Juízo, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni s/n, nesta capital, irá à hasta pública o bem penhorado no Processo de Execução movido por Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, contra Interpesca Cia. Internacional de Pesca e outros, tudo conforme precatória de avaliação e arrematação vinda do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itajaí, Santa Catarina, constante de: BARCO DE PESCA denominado INTER-42, de propriedade da executada Interpesca Cia. Internacional de Pesca, inscrito provisoriamente sob o nº 4.843, de 17 de maio de 1974, na Capitania dos Portos de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com as características, dimensões e equipamentos a seguir descritos: Comprimento externo de 22m,00, equipado com motor GM 12-V-7-IN-7122-7001, com potência máxima de 365 S HP a 1.800 RPM, acoplado em caixa de redução e reversão TWINDISC-611 completos; sistema de congelamento e refrigeração equipado com aparelho marca RECRUSUL e motor auxiliar marca AGRALÉ; piloto automático marca WOOS-FREEMAN, modelo 15-B, completo, com sobressalentes; rádio transceptor; eco-sonda marca SIMRAD, modelo 160, completos; sistema HYDROFOR LERIO, completo; congeladores para provisões HILL GAYLEY, modelo HF-4, Beliches, sala de refeições com seus pertences e fogão, avaliado em Cr\$ 2.555.000,00; tal embarcação encontra-se no cais da PRIMAR S/A. - Produtos Industrializados do Mar, sediada nesta cidade à Rodovia Arthur Bernardes, Km 15, sendo depositário o senhor Rubens Rodrigues Real, diretor da firma Continental de Pesca Ltda., estabelecida nesta cidade à Travesa



Itaboraí, 314, Icoaraci. Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer em dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias, a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Se referido bem não alcançar valor superior ao da avaliação, irá a leilão público, a ser realizado no próximo dia dezoito (18) de dezembro do corrente ano, às 11 (onze) horas, no mesmo local da praça. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão do porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta de arrematação. O presente edital servirá para intimação dos executados caso não sejam encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 09 de novembro de 1977. EU, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

**Dr. ROMÃO AMOEDO NETO**  
Juiz de Direito da 1ª Vara  
Cível de Belém do Pará  
(T. nº 01484 - Reg. nº 5.788 - Dia: 17-11-77)

## Comarca da Capital

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL  
ESCRIVÃ JACY SÁ DA SILVA  
EDITAL DE PRAÇA**

A Doutora Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

**F A Z S A B E R**, aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia 30 (trinta) de novembro do corrente ano, às 11,00 horas, à porta da sala deste Juízo, no Palácio da Justiça, irá a público pregão em Praça Pública o bem abaixo descrito, penhorado em execução movida por Rosa Maria Lima e Armando Vicente Lima, representados por sua mãe Rosilda de Souza Lima, contra Armando da Silva Ramôa, constante de: TERRENO EDIFICADO nesta cidade, sito à Avenida Conselheiro Furtado, coletado sob o nº 2.102, trecho compreendido entre a Travessa 14 de Março e Passagem Pará, medindo seis metros de frente por dezoito e cinquenta centímetros de fundos (6m,00 x 18m,50) confinando com quem de direito, com as transcrições no 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca às fls. 8, livro nº 3AA e Escritura lavrada no Cartório Diniz, tendo as características seguintes: Construção de alvenaria, de dois pavimentos, servida por quatro portas e duas janelas de frente, na parte térrea, com salão comercial de frente com piso mosaicado, com paredes revestidas de azulejos, varanda, cozinha e sanitários com pisos mosaicados e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar. - O segundo pavimento sobre laje, contém, hall de escada, dois quartos, todos com pisos de tacos, banheiro com piso mosaicado e paredes revestidas de azulejos, terraço na parte dos fundos com piso mosaicado. É servido por quatro janelas de frente, todas gradeadas. Em bom estado de conservação. Avaliado em Cr\$ 178.500,00 (Cento e setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros). Quem pretender arrematar o bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da

avaliação. Caso nesta primeira hasta não haja licitantes ou os lances não alcancem o valor da avaliação, o mesmo será levado a leilão no dia 21 (vinte e um) de dezembro às 11,00 horas, no mesmo local, quando será vendido por qualquer preço independente de avaliação. O arrematante pagará à banca além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente edital para ser afixado no local de costume e outros mandei de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Jacy Sá da Silva, Escrivã, subscrevi.

**Dra. Climenie Bernadete de Araújo Pontes**  
Juíza de Direito da 8ª Vara  
(Ext. Reg. nº 5.849. Dia: 17-11-77)

## Proclamas

Faço saber que se pretendem casas as seguintes pessoas: - ELIAS MIRANDA DE OLIVEIRA E NILCIA MONTEIRO DA COSTA, ele filho de José Ribamar de Oliveira e Deborah Miranda de Oliveira, ela filha de Elpídio Moreira da Costa e Jacimar Monteiro da Costa, solt: - DEUSILMAR GOMES DE MATOS E MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS NOLETO, ele filho de Aristeu Matos e Matilde Gomes de Matos, ela filha de Raimundo Teixeira Noletto e Elizabete Campos Noletto, solt: - LAURO AUGUSTO CARDOSO NOBRE E VERA LÚCIA CONTENTE DE MELO, ele filho de José Maria de Moraes Nobre e Dionéia Cardoso Nobre, ela filha de Lúcio de Melo e Marieta Contente de Melo, solt: - LUIZ DA SILVA WANDERLEY E LENI MARIA PEREIRA MENDES, ele filho de Nicolau de Albuquerque Wanderley e Fermilina da Silva Wanderley, ela filha de João Damasceno Mendes e Georgina Pereira Mendes, solt: - MARCELINO ALVES CHAVES NETO E OCILENA FÁTIMA ROCHA DE SOUZA, ele filho de Maria de Nazaré Chaves, ela filha de Osvaldo Rocha de Souza e Raimunda Ogila Souza, solt: - PAULO REGINALDO MACIEL CORRÊA E ROSÁLIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS, ele filho de Carlos Assis Corrêa e Egina Pantoja Maciel, ela filha de José Carapino Santos e Rosalina Arotides da Silva Santos, solt: - JOSÉ AUGUSTO DE MELO ALVES E HELIANA LÚCIA DE MATOS GUEDES, ele filho de Salim Miguel Alves e Gelta de Melo Alves, ela filha de Fernando José Guedes e Maria Heloísa de Matos Guedes, solt: - EMANOEL BENEDITO NUNES SABÁ E CONCEIÇÃO DE FÁTIMA GONÇALVES BATALHA, ele filho de Benedito Sabá Neto e Maria de Nazaré Nunes Sabá, ela filha de Edivaldo dos Santos Batalha e Maria Raimunda Gonçalves Batalha, solt: - MANOEL BARROSO MAGNO E OLGA XAVIER CERQUEIRA, ele filho de Júlia Pereira de Araújo, ela filha de Euclides Xavier Cerqueira, e Joana Vitorina de Jesus, solt: - FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA BONFIM E MARIA DO CARMO SOARES BONFIM, ele filho de Josué Bezerra Bonfim e Ester Bezerra Bonfim, ela filha de Manoel Isaias Bonfim e Nair Soares Bonfim, solt: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 16 de novembro de 1.977. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(T. nº 01505 - Reg. nº 5859)



## Tribunal de Justiça do Estado

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS 3ªs. CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 1977, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS, EM EXERCÍCIO, PRESENTES: DES. LASSANCE CUNHA, CHRISTO ALVES, OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA E STELEO MENEZES. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

### MATÉRIA PENAL

RECURSO PENAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- Rectes. Carlos Alves de Araújo e Laurelino Nogueira dos Santos (dr. W. Q. Bibas). Recda. A Justiça Pública. Relator. Desembargador Edgar Lassance Cunha - Adiado a pedido do Des. Relator.

### MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL - Aptes: Cora da Silva Brito (dr. Paulo Chermont) e Marcos Construções Navais (dr. Raimundo Costa). Apdos: Os mesmos. Relator: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida - Decisão: Unanimemente, negaram provimento às apelações para confirmar a sentença apelada.

ÍDEM, ÍDEM, MARAPANIM - Apte: Melo & Cia. (Dr. Antônio Vilar Pantoja) Apdos: Serafim Ferreira Diogo e s/mulher (Dr. Jorge Malcher e Romeu Santos). Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha - Suspenso o julgamento em virtude de os autos terem sido encaminhados ao Des. Revisor, para justificação de voto, já se tendo manifestado, quanto à preliminar de nulidade a partir da contestação, exclusive, os Des. Relator, que a arguiu, e Ossiam Corrêa de Almeida - Adiado por ausência do Des. Aluizio da Silva Leal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL Agvte: Sebastião Henriques Rodrigues (dr. Rosomiro Arrais). Agvdo: Otávio dos Santos Moreira (dr. Ruy

Villar Sampaio). Relator: Desembargador Stéleo Menezes - Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicado no D. O. de 27.09.77) - APELAÇÃO CÍVEL DE ORIXIMINÁ - Apte: João Batista de Oliveira (dra. Maria Lúcia Pantoja de Farias). Apdo: Braz Viana Sarubbi (dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcante). Relator: Desembargador Manoel de Christó Alves Filho - Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de novembro de 1977.

**Gêngis Freire**  
Subsecretário do TJE  
(G. Reg. nº 3065)

## Repartição Criminal

### 1ª PRETORIA CRIMINAL EDITAL

A doutora Maria das Graças Campos Sério, 1ª Pretora, em exerc. faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciada Terezinha de Jesus Paiva, paraense, solteira, sem profissão, de 27 anos de idade, filha de Raimundo Joaquim de Oliveira Santos Paiva e de Maria Cavalcante dos Santos Paiva, analfabeta, residente à Passagem Joana D' Arc, s/nº - bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 do mês de dezembro, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de novembro de 1977.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

**Dra. Maria das Graças Campos Sério**

1ª Juíza Suplente, no exercício da 1ª Pretoria Criminal  
(G. Reg. nº 3064)

# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 201/77 EXPEDIENTE DO DIA 27.10.77

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
JUIZ FEDERAL  
Dr. Aristides Porto de Medeiros  
DIRETOR DE SECRETARIA  
Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 138/77 - PFN-PA DA Dra. PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ.  
Assunto: Comunicação (faz).  
DESPACHO: Ciente. Arquite-se. Belém, 27.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1165/77 - CARTÓRIO DO Bel EURÍPEDES CARDOSO DE OLIVEIRA - DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 118/77 (encaminha).  
DESPACHO: À distribuição. Belém, 27.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1169/77-CART-SR-DPF-PA DO Bel. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA - DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.  
Assunto: Autos de Inq. Policial nº 119/77 (encaminha)  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS

Assunto: Informa que fez acordo com a firma executada nos autos do Proc. nº 984-JF.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 27.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Dr. IRACELYR ROCHA.

Assunto: Requer juntada do instrumento de procuração aos autos do Proc. nº 12.649.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. MOACIR MORAIS FILHO

Assunto: Vem impetrar Ordem de Habeas Corpus Preventivo em favor de Oswaldo Rodrigues Campos e Leonardo Souza do Nascimento.

DESPACHO: A. Solicite-se a incontinenti prestação de informações. Belém, 27.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.



Nº 13308 - CARTA PRECATÓRIA  
Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão  
Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará  
DESPACHO: Cumpra-se. Belém 27.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Nº 10939 - MANDADO DE SEGURANÇA  
Imppte: Cécil Augusto de Bastos Meira (Adv. em causa própria)  
Imptda: Universidade Federal do Pará  
DESPACHO: Subam os autos à censura da douta instância ad quem. Belém, 27.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Nº 13301 - CARTA ROGATÓRIA  
Rogante: A Justiça do Japão  
Rogado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará,  
DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 27.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Of. nº 1159/77-CART/SR/DPF/PA de 25.10.77 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.  
Assunto: Encaminha Folha de Antecedentes penais de Mário Moreira de Oliveira, Felinto das Dores da Silva e Souza e José Ribamar Tavares Brito.  
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 27.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Ofício DRF/SIJ nº 728/77 de 24.10.77 d Delegacia da Receita Federal em Belém.  
Assunto: Resposta ao contido no of. nº 1133, de 14.09.77, deste Juízo.  
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 27.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Of. nº 1168/77-CART/SR/DPF/PA de 26.10.77 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.  
Assunto: Encaminha Folha de Antecedentes Penais do nacional Celso de Souza Ferreira.  
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 27.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Petição de Raimundo Turíbio dos Santos (Adv. Dr. Douglas Domingues)  
Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Processo nº 10821.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição de Luiz Pereira Trindade (Adv. Dr. Douglas Domingues)  
Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos do Processo nº 10751.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição de Clóvis Ivan Reis Braga (Adv. Dr. Douglas Domingues)  
Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos do Processo nº 11.187.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição de Iracelyr Rocha (Advogado)  
Assunto: Requer juntada de procuração, nos autos do Processo nº 8901.  
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 27.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Petição de Bracelyr Rocha (Advogado)  
Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do Processo nº 9968.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Petições do Bel. Iracelyr Rocha  
Assunto: Requer juntada de procuração nos autos dos Processos nºs 7540, 9063, e 12.650).  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Nº 10922 - Reclamação Trabalhista  
Reclte.: Horley Antunes Bezerra (Adv. Dr. José Acreano Brasil)  
Reclda.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Despacho: Anexo por cópia.  
Nº 12629 - Reclamação Trabalhista  
Reclte.: Casemiro Alves de Oliveira (Adva. Dra. Maria de Jesus Neves Tocantins).  
Recldo.: IBDF  
Despacho: Anexo por cópia.  
Nº 13213 - Reclamação Trabalhista  
Reclte.: Carmen de Souza Oliveira (Adv. Dr. Geraldo de Alencar Silva)

Reclda.: Empresa Brasileira de Pesquisa Agro-Pecuária (EMBRAPA)  
Despacho: Anexo por cópia.  
Nº 11651 - Ação Penal  
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)  
Réus: José Saraiva de Oliveira, José Moura Sousa e José Alves de Carvalho.  
Despacho: Anexo por cópia.  
Nº 13187 - Execução  
Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)  
Execdo: Seltom Hotéis S/A.  
Despacho: Promova o patrono da Exeqüente a assinatura da petição inicial, que deixou de fazer. Belém, 27.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Nº 2986-A — Agravo de Instrumento  
Agravte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
Despacho: I — Defiro a formação do instrumento. II - IN CASU não há Agravado. III - Proceda-se à extração, conferência e conserto do traslado no prazo de 15 dias. IV - Certifique-se nos autos do processo principal a interposição do presente Agravo. Belém, 27.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Nº 2192-A — Agravo de Instrumento  
Agravante: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Nº 1228-A — Agravo de Instrumento  
Agravte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Nº 1221-A — Agravo de Instrumento  
Agravte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Nº 1091-A — Agravo de Instrumento  
Agravte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Nº 12538-A — Agravo de Instrumento  
Agravte: Celso Alves (Advogado em Causa Própria)  
Despacho: Informe a Secretaria em que fase se encontra o processo principal. Belém, 27.10.77. a) Dr. Aristides - Juiz Federal.  
Nº 10876 - Reclamação Trabalhista  
Reclte: Francisco Clementino Costa (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeler)  
Reclda.: SUDAM  
Despacho: I - Cite-se. II - Designo a audiência do dia 14 de novembro vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento. III - Intime-se. Belém, 27.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Nº 13302 - Reclamação Trabalhista  
Reclte: Célio Conceição Carvalho  
Reclda: Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL)  
Despacho: Consoante disposto no Parágrafo único do art. 1º da Lei Delegada nº 6, de 26/9/62, o foro da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) é na Capital Federal, onde inclusive tem sua sede (v. Decreto nº 68.682, de 25/5/71). Ora, se foro é o local onde a pessoa deve ser demandada, e se o da aludida empresa foi instruído por disposição especial, - que não pode ser derogada por nenhuma de caráter geral, ainda que posterior, - têm-se que esta Seção Judiciária é incompetente RATIONE LOCI para conhecer do presente feito (cf. ac. de 17/4/75, do TFR Pleno, no CC nº 2.343-SP, Rel. Min. Paulo Távora, IN DJU de 24.09.75, pág. 6831), sendo certo que entender de modo diferente seria fazer TABULA RASA do preceito que instituiu o foro legal acima referido, tornando-o letra morta. Não se argumente que, face ao contido no art. 651 da CLT, a presente Reclamação Trabalhista deva ser necessariamente aforada, neste Estado. Referida disposição, no particular, cede lugar a que instituiu o foro legal da Reclamada, que é de caráter especialíssimo porque diz respeito apenas e tão somente à mesma empresa, enquanto que aquela é de caráter geral. Sabendo-se que SPECIALIA DISPOSITIVO DEROGAT GENERALIS, é fora de dúvida que IN CASU não pode prevalecer o prefalado preceito da CLT. E que o foro estabelecido por disposição especial, enquanto não revogada esta, se sobrepõe a qualquer outro previsto em disposição dirigida à generalidade das pessoas, mesmo que posterior. A propósito, tem-se por não aplicável às pessoas jurídicas cujo foro é estatuído por legislação especial (como é o caso da Reclamada) as regras pertinentes consignadas no art. 100 do Código de Processo Civil, posto



que estas somente operam na falta de disposições especiais. Se tais pessoas jurídicas dispõem EX VI LEGIS de foro diverso do ali referido, está claro que somente no seu próprio podem ser demandadas, ainda que ocorram, VERBI GRATIA, as hipóteses aludidas nas alíneas B e D do inciso IV, e a do inc. V, do mencionado art. 100 da lei civil adjetiva. Assim, também em matéria trabalhista prepondera o foro estabelecido na legislação especial de cada entidade, aplicando-se a norma do art. 651 da CLT apenas se aquela for omissa a respeito. Entendimento contrário importará em considerar não escrita a disposição de lei que fixa expressamente o foro das mencionadas pessoas jurídicas, lendo-se na mesma como se ela, ao final, acrescentasse: "salvo em matéria trabalhista". Ante todo o exposto, mando que se remetam estes autos à Seção Judiciária do Distrito Federal. Belém, 27.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal. Nº 13149 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Antonio de Pádua Pessoa Porpino e outros sobre o contido na informação de fls. 7. Belém, 27.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 11651

Autos de Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Rep. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Saraiva de Oliveira, José Moura Souza e José Alves de Carvalho

I - Confere-se vê pela leitura da peça de fls. 180, a douta 1ª Turma do E. Tribunal Federal de Recursos - dando provimento ao recurso de fls. 111/117 (que subiu por instrumento - fls. 157) - houve por bem receber a denúncia de fls. 8/12, o que ocorreu a 26/8/77. Assim sendo, em virtude da conexão entre as imputadas infrações penais, o presente feito deverá ser processado e julgado unificadamente perante este Juízo.

II - Como demonstrado EX ABUNDANTIA a fls. 102/105, neste Estado do Pará (dada a inexistência de convênio) somente a Polícia Federal tem competência para lavrar Autos de Prisões em Flagrante no caso de tráfico de entorpecentes e drogas afins, sendo manifestamente ilegais os lavrados pela Polícia Estadual, DATA VENIA do entendimento manifestado pelo ilustre Juiz de Direito a fls. 164. Destarte, porque o de fls. 15/26 é plenamente válido, - e tendo em vista que S. Exa. relaxou as prisões de José Saraiva de Oliveira e José Moura Sousa, que foram logo postos em liberdade (fls. 166 e 167), - chamo o processo à ordem para o fim de restaurar as aludidas prisões, e, em consequência, determino que se expeçam os competentes Mandados para captura dos mencionados réus.

III - Nesta oportunidade, apreciando a representação do Delegado de Polícia Federal sobre a necessidade de ser decretada a prisão preventiva do denunciado José Alves de Carvalho (fls. 87), verifico que há prova da materialidade do ilícito penal, existindo suficientes indícios da autoria por parte do mesmo, haja vista, entre outras coisas, as declarações de José Saraiva de Oliveira (fls. 67/68) e os reconhecimentos de fls. 71 e 107. Realmente, a custódia provisória do terceiro denunciado se impõe por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, posto que poderá ele, em liberdade, prejudicar as investigações, e, estando fora do distrito da culpa, certamente haverá ~~embaraço~~ à instrução criminal, já que inclusive deve ser interrogado e participar de acareações, presumindo-se difícil sua captura na hipótese de condenação devido não ter residência fixa. Então, somente ficando em local conhecido e seguro (prisão) poderá estar assegurada a regularidade da instrução e o efetivo cumprimento da pena corporal no caso de condenação. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva de José Alves de Carvalho, e, consequentemente, ordeno a expedição do correspondente Mandado.

IV - Intime-se.

Belém, 27.10.77.

Dr. ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal

Proc. nº 13213

Autos de Reclamação Trabalhista

Reclamante: Carmen de Souza Oliveira (Adv. Dr. Geraldo de Alencar Silva)

Reclamada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)

Consoante disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.851, de 7.12.72, e no art. 2º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 75.374, de 14.2.75, o foro da Empresa Brasileira de Pesquisa Agro-Pecuária (EMPBRAPA) é na Capital Federal, onde inclusive tem sua sede (v. Decreto nº 68.682, de 25.5.71). Ora, se foro é o local onde a pessoa deve ser demandada, e se da aludida empresa pública foi instituído por disposição especial, - que não pode ser derogada por nenhuma de caráter geral, ainda que posterior, - tem-se que esta Seção Judiciária é incompetente RATIONE LOCI para conhecer do feito (cf. ac. de 17.04.75, do TFR Pleno, no CC nº 2.343-SP, Rel. Min. Paulo Távora, IN DJU de 24.09.75, pág. 6831), sendo certo que entender de modo diferente seria fazer TABULA RASA do preceito que instituiu o foro legal acima referido, tornando-o letra morta.

Não se argumenta que, face ao contido no art. 651 da CLT, a presente Reclamação Trabalhista deva ser necessariamente aforada neste Estado. Referida disposição, no particular, cede lugar à que instituiu o foro legal da Reclamada, que é de caráter especialíssimo porque diz respeito apenas e tão somente à mesma empresa, enquanto que aquela é de caráter geral. Sabendo-se que SPECIALIA DISPOSITIVO DEROGAT GENERALIS, é fora de dúvida que IN CASU não pode prevalecer o prefalado preceito da CLT. É que o foro estabelecido por disposição especial, enquanto não revogada esta, se sobrepõe a qualquer outro previsto em disposição dirigida à generalidade das pessoas, mesmo que posterior.

A propósito, tem-se por não aplicáveis às pessoas jurídicas cujo foro é estatuído por legislação especial (como é o caso da Reclamada) as regras pertinentes consignadas no art. 100 do Código de Processo Civil, posto que estas somente operam na falta de disposições especiais. Se tais pessoas jurídicas dispõem EX VI LEGIS de foro diverso do ali referido, está claro que somente no seu próprio podem ser demandadas, ainda que ocorram, VERBI GRATIA as hipóteses aludidas nas alíneas b e d do inc. IV, e a do inc. V, do mencionado art. 100 da lei civil adjetiva.

Assim, também em matéria trabalhista prepondera o foro estabelecido na legislação especial de cada entidade, aplicando-se a norma do art. 651 da CLT apenas se aquela for omissa a respeito. Entendimento contrário importará em considerar não escrita a disposição de lei que fixa expressamente o foro das mencionadas pessoas jurídicas, lendo-se na mesma como se ela, ao final, acrescentasse: "salvo em matéria trabalhista".

Ante todo o exposto, mando que se remetam estes autos à Seção Judiciária do Distrito Federal.

Intime-se.

Belém, 27.10.77.

Dr. ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal

Proc. nº 12629

Autos de Reclamação Trabalhista

Reclamante: Casemiro Alves de Oliveira (Adv. Dra. Maria de Jesus Neves Tocantins)

Reclamado: IBDF

Consoante dispõem o art. 1º do Decreto-Lei nº 289, de 28.2.67, e o art. 1º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, o foro do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) é na Capital Federal, onde inclusive tem sua sede (v. Decreto nº 68.682, de 25.5.71.). Ora, se foro é o local onde a pessoa deve ser demandada, e se o da aludida autarquia foi instituído por disposição especial, - que não pode ser derogada por nenhuma de caráter geral, ainda que posterior, - tem-se que esta Seção Judiciária é incompetente RATIONE LOCI para conhecer do presente feito (cf. ac. de 17.04.75, do TFR Pleno, no CC nº 2.343-SP, Rel. Min. Paulo Távora, IN DJU de 24.09.75, pág. 6831), sendo certo que entender de modo diferente seria fazer TABULA RASA do preceito que instituiu o foro legal acima referido, tornando-o letra morta.

Não se argumente que, face ao contido no art. 651 da



CLT, a presente Reclamação Trabalhista deva ser necessariamente aforada neste Estado. Referida disposição, no particular, cede lugar à que instituiu o foro legal do Reclamado, que é de caráter especialíssimo porque diz respeito apenas e tão somente à mesma autarquia, enquanto que aquela é de caráter geral. Sabendo-se que **SPECIALIA DISPOSITIVO DERREGAT GENERALIS**, é fora de dúvida que **IN CASU** não pode prevalecer o prefalado preceito da CLT. É que o foro estabelecido por disposição especial, enquanto não revogada esta, se sobrepõe a qualquer outro previsto em disposição dirigida à generalidade das pessoas, mesmo que posterior.

A propósito, tem-se por não aplicáveis às pessoas jurídicas cujo foro é estatuído por legislação especial (como é o caso do Reclamado) as regras pertinentes consignadas no art. 100 do Código de Processo Civil, posto que estas somente operam na falta de disposições especiais. Se tais pessoas jurídicas dispõem **EX VI LEGIS** de foro diverso do ali referido, está claro que somente no seu próprio podem ser demandadas, ainda que ocorram, **VERBI GRATIA**, as hipóteses aludidas nas alíneas B e D do inc. IV, e A do inc. V, do mencionado art. 100 da lei civil adjetiva.

Assim, também em matéria trabalhista prepondera o foro estabelecido na legislação especial de cada entidade, aplicando-se a norma do art. 651 da CLT apenas se aquela for omissa a respeito. Entendimento contrário importará em considerar não escrita a disposição de lei que fixa expressamente o foro das mencionadas pessoas jurídicas, lendo-se na mesma como se ela, ao final, acrescentasse: "salvo em matéria trabalhista".

Ante todo o exposto, mando que se remetam estes autos à Seção Judiciária do Distrito Federal.

Intime-se

Belém, 27.10.77.

Dr. ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal

Proc. nº 10922

Autos de Reclamação Trabalhista

Reclamante: Horley Antunes Bezerra (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Consoante disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 509, de 20.3.69, e no art. 2º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.897, de 9.10.73, o foro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) é na Capital Federal, onde inclusive tem sua sede (v. Decreto nº 68.682, de 25.5.71). Ora, se foro é o local onde a pessoa deve ser demandada, e se o da aludida empresa pública foi instituído por disposição especial, - que não pode ser derogada por nenhuma de caráter geral, ainda que posterior, - tem-se que esta Seção Judiciária é incompetente **RATIONE LOCI** para conhecer do presente feito (cf. ac. de 17.04.75, do TFR Pleno, no CC nº 2.343-SP, Rel. Min. Paulo Távora, IN DJU de 24.09.75, pág. 6831), sendo certo que entender de modo diferente seria fazer **TABULA RASA** do preceito que instituiu o foro legal acima referido, tornando-o letra morta.

Não se argumente que, face ao contido no art. 651 da CLT, a presente Reclamação Trabalhista deva ser necessariamente aforada neste Estado. Referida disposição, no particular, cede lugar à que instituiu o foro legal da Reclamada, que é de caráter especialíssimo porque diz respeito apenas e tão somente à mesma empresa, enquanto que aquela é de caráter geral. Sabendo-se que **SPECIALIA DISPOSITIVO DERROGAT GENERALIS**, é fora de dúvida que **IN CASU** não pode prevalecer o prefalado preceito da CLT. É que o foro estabelecido por disposição especial, enquanto não revogada esta, se sobrepõe a qualquer outro previsto em disposição dirigida à generalidade das pessoas, mesmo que posterior.

A propósito, tem-se por não aplicáveis às pessoas jurídicas cujo foro é estatuído por legislação especial (como é o caso da Reclamada) as regras pertinentes consignadas no art. 100 do Código de Processo Civil, posto que estas somente operam na falta de disposições especiais. Se tais pessoas jurídicas dispõem **EX VI LEGIS** de foro diverso do ali referido, está claro que somente no seu próprio podem

ser demandadas, ainda que ocorram, **VERBI GRATIA** as hipóteses aludidas nas alíneas B e D do inc. IV, e A do inc. V, do mencionado art. 100 da lei civil adjetiva.

Assim, também em matéria trabalhista prepondera o foro estabelecido na legislação especial de cada entidade, aplicando-se a norma do art. 651 da CLT apenas se aquela for omissa a respeito. Entendimento contrário importará em considerar não escrita a disposição de lei que fixa expressamente o foro das mencionadas pessoas jurídicas, lendo-se na mesma como se ela, ao final, acrescentasse: "salvo em matéria trabalhista".

Ante todo o exposto, mando que se remetam estes autos à Seção Judiciária do Distrito Federal.

Intime-se.

Belém, 27.10.77.

Dr. ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal

(Ext. - Reg. nº 5797)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 202/77  
EXPEDIENTE DO DIA: 31.10.77

Juiz Federal e Diretor do Foro  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 26/77-DP Faz/SR/DPF/PA do Bel. Walter de Carvalho Soares - Delegado de Polícia Federal

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 116/77 (encaminha)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 28/77 DP Faz/SR/DPF/PA do Bel. Walter de Carvalho Soares - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Habeas Corpus Preventivo impetrado por Oswaldo Rodrigues Campos e Leonardo Souza do Nascimento

Despacho: N. A. A manifestação dos custos legais. Belém, 31.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição dos Drs. Cristiano Joaquim da Silva e Hildegardo Bentes Fortunato

Assunto: Solicita prorrogação do prazo para apresentação de Laudos periciais.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 31.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Maria da Conceição Olegário da Silva e Domingos Ferreira Neves.

Despacho: A. Conclusos. Belém 31.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 328 - Inquérito Policial nº 87/77 instaurado contra o nacional Etemildo Figueiredo Cunha

Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 31.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 329 - Inquérito Policial nº 84/77, instaurado contra o nacional José Juracy Siqueira de Castro

Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 31.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10929 - Mandado de Segurança  
Impte: Augusto Duarte da Costa (Adv. Dr. Leonildes Macedo da Silva)

Imptda: Diretoria do Departamento Pessoal da Sudam  
Despacho: A contá. Belém, 31.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 25/77 - DP Faz/SR/DPF/PA de 24.10.77. do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará

Assunto: Inquérito Policial nº 115/77 (encaminha)  
Despacho: A. Conclusos. Belém, 31.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Reclamação Trabalhista em que é Reclamante Frederico Lobato Tavares (Adv. Dr. Fernando Wanzeller) e Reclamado o INPS

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Adv. Dr. Almerindo Trindade) propõe contra Eldebrando Martins Ferreira.



Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Adv. Dr. Alemrindo Almerindo Trindade) propõe contra Washington Luiz Resplande de Aquino.

Despacho: Idêntico ao acima.  
Petição inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Adv. Dr. Almerindo Trindade) propõe contra Jospê Lima de Oliveira e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.  
Nº 12858 - Homologação de Opção  
Reqte: Seihó Gushi (Adv. Dr. Luiz Paulo Santos Alvares)

Reqda: Universidade Federal do Pará  
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 18 de novembro vindouro, às 9 horas. Intime-se. Belém, 31.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11944 - Homologação de Opção  
Reqte: Maria Estela Cardoso Tavares (Adva. Dra. Edmeé Barra de Brito)

Reqda: SUDAM  
Despacho: I - Designo a audiência do dia 18 de novembro vindouro, às 9 horas, para homologação da opção. II - Notifique-se a Requerida, anexando-se à contrafé do Mandado cópias das peças de fls. 2, 4 e 7. III - Intime-se. Belém, 31.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13304 - Homologação de Opção  
Reqte: Judith dos Santos  
Reqda: Universidade Federal do Pará  
Despacho: Aguarde-se. Belém, 31.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11008 - Homologação de Opção  
Reqte: Lúcio Barbosa de Souza (Adv. Dr. José Lívio dos S. Barbalho)

Reqda: Universidade Federal do Pará  
Despacho: I - Designo a audiência do dia 18 de novembro vindouro, às 9 horas, para homologação da opção. II - Notifique-se a Requerida, juntando-se à contrafé do Mandado cópias das peças de fls. 2, 3 e 6. III - Intime-se. Belém, 31.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13157 - Homologação de Opção  
Reqte: Carlos Augusto de Oliveira Pimentel (Adv. Dr. Ronaldo Barata)

Reqdo: INPS  
Despacho: I - Designo a audiência do dia 18 de novembro vindouro, às 9 horas, para homologação de opção. II - Notifique-se e intime-se. Belém, 31.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13306 - Homologação de Opção  
Reqte: Edivaldo Noronha Tavares (Adva. Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho)

Reqdo: INPS  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Nº 12915 - Reintegração de Posse  
Autora: Beatriz de Oliveira Ribeiro e seu marido  
Réu: Delfino Pereira Damascena

Despacho: Anexo por cópia  
Nº 10398 - Execução  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execdo: Pedro Bentes Pinheiro

Despacho: Nos autos de Embargos (autuados em apenso) considere estar preventa a competência do Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, pelo que determino a remessa destes à S. Exa. Intime-se. Belém, 31.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10398-A - Embargos  
Embargte: Pedro Bentes Pinheiro (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Embargdo: União Federal  
Despacho: Considerando que perante o expediente do Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago tramita ação conexa com a Execução Fiscal (fls. 46), tendo S. Exa. na mesma despachado com antecipação, - firmou-se a competência por prevenção, consoante dispõe o art. 106 do CPC, pelo que determino sejam os presentes remetidos a S. Exa. Intime-se. Belém, 31.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12883 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida  
Reqte: Lafaiete Leite Correa (Adv. Dr. Marcos Nahon)

Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 31.10.77.

a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Nº 12834 - Ação Penal  
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Ronaldo Guimarães Levinsohn e outros  
Despacho: Faça-se a remessa ordenada. Belém, 31.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2634-A - Embargos  
Embargte: Colonizadora Belém Brasília Ltda. (Adv. Dr. Ronildo Mattar da Silva)

Embargda: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: EX POSITIS, Julgo improcedente os presentes Embargos, e condeno a Embargante ao pagamento das custas e de honorários de advogado na percentagem de 10% sobre o valor do crédito tributário. P. R. I. Belém, 31.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 12915  
Autos de Ação de Reintegração de Posse  
Autora: Beatriz de Oliveira Ribeiro e seu marido  
Réu: Delfino Pereira Damascena

Trata-se de ação ajuizada em comarca do interior do Estado por um particular contra outro particular.

IN CASU não ocorre a incidência da regra estatuída no art. 125, CAPUT, inc. I, da vigente Carta Magna, para justificar a tramitação do feito perante a Justiça Federal, eis que no mesmo a União, entidade autárquica ou empresa pública federal não atua como autora, ré, assistente ou oponente. Para que o feito (em que as partes são particulares) devesse ser deslocado ao foro federal haveria necessidade de que alguma das pessoas jurídicas SUSO referidas nele previamente se habilitasse, reinvidicando posição processual definida (§ 2º do prefalado art. 125), o que na hipótese SUB JUDICE não aconteceu. A simples alegação do R., de que a União Federal ou uma sua autarquia (INCRA) terá interesse no desfecho da demanda, não será suficiente para, PER SE, entender-se como competente a Justiça Federal.

IN HOC SPECIE o deslocamento dos autos do foro estadual para o federal deveria ter sido precedido de efetiva intervenção de qualquer das aludidas pessoas jurídicas. A propósito, assim decidiu o Pretório Excelso: "Competência. Para o deslocamento da competência para a Justiça Federal, em face do disposto no art. 125, I, da Constituição, e no art. 10 da Lei nº 5.010-66, não basta a alegação, por uma das partes litigantes, de possível interesse da União, mas é necessário que esta seja interessada no feito, na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Recurso extraordinário não conhecido (Ac. de 08.03.77., da 2ª Turma do STF, no RE nº 85.672-RJ, Rel. Min. Moreira Alves, decisão unânime, IN DJU de 01.04.77., pág. 1971).

Como perante o Juízo Estadual não houve intervenção que legitimasse o deslocamento da demanda para a Justiça Federal, DATA VENIA não poderia dar o magistrado local pela sua incompetência RATIONE PERSONAE, cabendo-lhe fazê-lo somente após efetivo ingresso da União, entidade autárquica ou empresa pública federal, sendo certo que "Para que a intervenção da União na causa, como assistente, estabeleça a competência da Justiça Federal, é mister que a União revele interesse legítimo para intervir no feito, indicando qual relação jurídica, intercorrente entre ela e qualquer das partes, sofrerá a influência da sentença a ser proferida" (Ac. de 17.08.73, da 1ª Turma do STF, no RE nº 75.832-GB, Rel. Min. Rodrigues Alckmin, decisão unânime, IN RTJ vol. Jun/74, pág. 844).

Assim, porque pelo menos até agora não se justifica o deslocamento dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal, não será caso de suscitar este Juízo nenhum Conflito Negativo, mas sim de fazer devolvê-los ao Juízo de origem, consoante a orientação contida no Ac. de 21.08.75, do TFR Pleno, no CC nº 2.472-SC, Rel. Min. José Néri da Silveira, decisão unânime (IN DJU de 15.12.75, pág. 9403)

Diante do exposto, determino a restituição dos presentes ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí, podendo os mesmos retornarem a este foro federal se ali a União, entidade autárquica ou empresa pública federal efetivamente intervier no feito com legítimo interesse processual.

Belém, 31.10.77.

Dr. ARISTIDES MEDEIROS  
Juiz Federal



**SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:**

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita  
Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiências realizadas nos dias 26 e 31 de outubro de 1977.

**CLASSE - III - PROCESSOS DE EXECUÇÃO:**

Nº 13310 - Exequente: SUNAB  
Executado: Hotéis de Turismo da Amazônia S/A  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13311 - Exequente: SUNAB  
Executado: Pedro Oliveira Franco  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13312 - Exequente: SUNAB  
Executado: Brasileu da Silva Neves  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13313 - Exequente: SUNAB  
Executado: João Silvino de Souza  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13314 - Exequente: SUNAB  
Executado: Jobatur S.A. (Hotel Terminal)  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13315 - Exequente: SUNAB  
Executado: Fernando Lopes da Costa  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13316 - Exequente: SUNAB  
Executado: Panificadora Confiança Ltda.  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13317 - Exequente: SUNAB  
Executado: Antonio Carlos da Silva Gouveia  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13318 - Exequente: SUNAB  
Executado: Nadir e Irmaãos Ltda.  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13319 - Exequente: SUNAB  
Executado: Olivar Sarges e Souza  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13320 - Exequente: SUNAB  
Executado: Manoel Pereira de Lima  
Nº 13321 - Exequente: SUNAB  
Executado: Panificadora Liberal Ltda.  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13322 - Exequente: SUNAB  
Executado: Lanchonete Eliana Ltda.  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13323 - Exequente: SUNAB  
Executado: Ind. e Com. de Panificação Iracema Ltda.  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13324 - Exequente: SUNAB  
Executado: J. P. Carmo  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13325 - Exequente: SUNAB  
Executado: Alho Serrano  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13326 - Exequente: SUNAB  
Executado: Celina Nazaré Aguiar de Araujo  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13327 - Exequente: SUNAB  
Executado: Edson Pompeu de Sales  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13328 - Exequente: SUNAB  
Executado: Kakinaha Lanches Ltda.  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13329 - Exequente: SUNAB  
Executado: Manoel Waldemar dos Santos Almeida  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13330 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Wilson Ferreira  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13331 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Walter Ferreira  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13332 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Vencedora Exportação e Importação Ltda.  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13333 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Walter Barbosa Ribeiro de Almeida  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13334 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Waldomiro Alves de Miranda  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13335 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Vencedora Exportação e Importação Ltda.

Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13336 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Vanda de Oliveira Mourão  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13337 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Sofia Neves da Conceição  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13338 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Sinval Gusmão Figueira  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13339 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: José Luiz Antunes Martins  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13340 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Vadi Oliveira  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13341 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Alfredo Jorge Hasse Garcia  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13342 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Raimundo Araujo de Souza  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13343 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Rui Alves dos Santos  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13344 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Roberval Mario Rodrigues de Lima  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13345 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Virobras Comercio e Exportação de Ma-

deiras

Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13346 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Juraci F. da Silva  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13347 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: José Ferreira dos Santos  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13348 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Manoel Pereira dos Santos  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13349 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Conservex Ltda.  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13350 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: José Ribamar Bandeira  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13352 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Sociedade Construtora Franco Brasileira

Ltda.

Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13352 - Exequente: A Fazenda Nacional  
Executado: Domingos Salim de Miranda  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
**CLASSE - IV - AÇÕES DE EXECUÇÃO:**  
Nº 13353 - Exequente: Caixa Econômica Federal  
Executados: Sutezo Kauzahi e outro  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
**CLASSE - VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSO:**  
Nº 13354 - Deprecante: O Juiz Federal no Estado do

Maranhão

Deprecado: MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
**CLASSE - VII - AÇÕES CRIMINAIS:**  
Nº 13359 - Autora: A Justiça Pública  
Réus: Arlindo Ramos de Jesus e outro  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13360 - Autora: A Justiça Pública  
Réu: João Paes do Amaral  
Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
Nº 13362 - Autora: A Justiça Pública  
Réus: José Lima de Oliveira e outros  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13364 - Autora: A Justiça Pública  
Réu: Washington Luiz Resplande de Aquino  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13365 - Autora: A Justiça Pública  
Réu: Eldevandro Martins Ferreira  
Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
Nº 13367 - Autora: A Justiça Pública  
Réus: Maria de Conceição Olegário e outro



Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
 CLASSE - VII - HABEAS CORPUS:  
 Nº 13363 - Osvaldo Rodrigues Campoe e Leonardo Souza Nascimento  
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
 CLASSE - IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:  
 Nº 13356 - Deprecante: O Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Est. de Pernambuco  
 Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. A. Medeiros  
 Nº 13357 - Autora: A Justiça Pública  
 Inquérito Policial  
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros  
 Nº 13358 - Autora: A Justiça Pública  
 Inquérito Policial  
 Inquérito Policial nº 114/77  
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
 Nº 13361 - Comunicante: O Bel. Jorge Luiz de Oliveira  
 Comunicado: Edivaldo Silva Pimentel  
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
 CLASSE - XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS  
 Nº 13355 - Reclamante: Mario Rodrigues Ferreira  
 Reclamado: Inst. Nac. de Prev. Social  
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
 Nº 13361 - Comunicante: O Bel. Jorge Luiz de Oliveira  
 Comunicado: Edivaldo Silva Pimentel  
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
 CLASSE - XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:  
 Nº 13355 - Reclamante: Mario Rodrigues Ferreira  
 Reclamado: Inst. Nac. de Prev. Social  
 Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago  
 Nº 13366 - Reclamante: Frederico Lobato Tavares  
 Reclamada: Inst. Nac. de Prev. Social  
 Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros

(Ext. - Reg. nº 5798)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 203/77  
 EXPEDIENTE DO DIA 03.11.77.**

Juiz Federal e Diretor do Foro  
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
 Juiz Federal  
 Dr. Aristides Porto de Medeiros  
 Diretor da Secretaria  
 Dr. José Aguiar Barroso

Na Petição do Dr. Carlos Ailson Peixoto - Promotor Público  
 - Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 03.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 13361 - Comunicação de Prisão em Flagrante  
 Comunicante: Dr. Jorge Luiz de Oliveira - Delegado de Polícia Federal.

Preso: Edivaldo Silva Pimentel  
 Sentença: Vistos, etc.. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, mantenho a prisão do nacional Edivaldo Silva Pimentel. P. R. I. Belém, 03.11.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal  
 Of. s/nº do Engº Christiano J. da Silva  
 Assunto: Solicita o levantamento da importância correspondente aos honorários profissionais, depositada na Caixa Econômica Federal - Filial do Pará - em conta nº 24-8 (Ref. Processo nº 9780)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 03.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Petição de Orlando Cardoso Ferreira (Adv. Dr. Edgar Napoleão Cohen)  
 Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Processo 10.823.

Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição do Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
 Assunto: Requer seja juntada o Inquérito para apuração de uma possível invasão de terras penhoradas em autos de Execução movida pela União Federal contra a Colonizadora Belém-Brasília Ltda. ao de nº 104/76.

Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição da Bel. Edna Souza  
 Assunto: Impetra Habeas Corpus em favor de José

Maria da Silva, Raimundo Saldanha de Lima e Julião Militão de Oliveira.

Despacho: A. Esclareça a parte interessada sobre a circunstância de se dizer nesta petição serem três impetrantes-pacientes e estar a mesma firmada por pessoa diversa daqueles, bem como indique conclusivamente quem é a autoridade considerada coatora. Belém, 03.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9780 - Produção Antecipada de Prova  
 Repte: Banco Nacional de Habitação - BNH (Adv. Drs. Henrique Czamarka e Wilson do Carmo Figueiredo)

Reqdas: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda., TERMEC - Indústria Termomecânica S.A. e Alcyr Meira & Cia. Ltda - Arquitetura e Urbanismo.

Despacho: Junte-se uma petição do perito, por mim hoje despachada. Belém, 03.11.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13309 - Autos de Comunicação de Prisão em Flagrante

Comunicante: Dr. Walter de Carvalho Soares (Delegado de Polícia Federal)

Presos: Miguel da Silva e outros

Sentença: Anexo por cópia

Proc. nº 13309

Sentença: Vistos, etc....

O Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra Miguel da Silva (fls. 3/8 e cópia a fls. 14/19) está formalmente perfeito. E pelo que nele se contém, tem-se que o aludido indiciado foi encontrado em estado de flagrância de conduta em tese considerada criminosa. Assim sendo, mantenho a respectiva prisão.

No que se refere à comunicação de prisão em flagrante dos nacionais Lino da Costa, Manoel da Silva Coutinho, Hermógenes Ferreira Ribeiro e Raimundo José da Silva (Ofício de fls. 12/13 e peças de fls. 20/34), verifica-se que a autoridade policial deixou de observar os preceitos legais, pois não fez lavrar o correspondente Auto, no qual deveriam prestar declarações o condutor, as testemunhas e os indiciados (art. 304, CAPUT, do Código de Processo Penal), limitando-se S. Sa. a determinar a lavratura de Termos de Declarações separados, um para cada acusado. Destarte, ocorreu nulidade prevista no art. 564, CAPUT, inc. IV, da lei penal adjetiva, razão pela qual ora a decreto, e, em consequência, proclamo a ilegalidade das prisões dos mencionados indiciados, a favor de quem mando se expeçam os competentes Alvarás de Soltura.

Remeta-se cópia desta decisão à autoridade policial processante, para juntada aos autos do Inquérito.

P. R. I.

Belém, 03.11.77

**Dr. ARISTIDES MEDEIROS**

Juiz Federal

**SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:**

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 03 de novembro de 1977.

**CLASSE - III - PROCESSOS DE EXECUÇÃO:**

Nº 13372 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Guy Rodrigues Peixoto

Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 13373 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Guy Rodrigues Peixoto

Ao MM. Juiz Fed. A. Santiago

**CLASSE - VII - AÇÕES CRIMINAIS:**

Nº 13370 - Autora: A Justiça Pública

Réus: Joaquim dos Reis e outros

Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros

**CLASSE - VIII - HABEAS CORPUS:**

Nº 13369 - José Maria da Silva

Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros

**CLASSE - IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:**

Nº 13371 - Autora: A Justiça Pública

Inquérito Policial nº 69/77

Ao MM. Juiz Fed. A. Medeiros

(Ext. - Reg. nº 5799)



# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA,  
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de dezembro de 1977, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por João Lázaro Almeida Farias, contra Sebastião Cordeiro de Vasconcelos (Fábrica Olívia), bem esse encontrado à Avenida Alcindo Cacela, nº 995, e que é o seguinte:

"Uma camionete Pic-Up, Chevrolet C-14, chapa AA-8970, modelo 1967 e chassi: C 144 Y BR, 11770 B. O veículo encontra-se no estado, sem carroceria". - Valor da Avaliação: Cr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 10 de novembro de 1977. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4., datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefê de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3058)

EDITAL DE PRAÇA,  
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de dezembro de 1977, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Arnaldo Tavares, contra Mário Fernandes Rodrigues (Posto Central), bens esses encontrados à Avenida Governador José Malcher, nº 2.315, e que são os seguintes:

- Uma fresqueira com depósito de plástico na parte superior, marca Croyson, nº 2159, sem uso. Valor da Avaliação: Cr\$ 3.500,00;
- Um aparelho de som, marca Dual, com quatro peças: Um toca-discos, um amplificador e duas caixas de som, marca Polivox. Valor da Avaliação: Cr\$ 4.000,00;
- Um aspirador de pó, sem marca, para limpeza de veículos. Valor da Avaliação: Cr\$ 2.500,00;
- Um aparelho para colocar óleo no diferencial e caixa de marcha, sem uso. Valor da Avaliação: Cr\$ 1.500,00.

Total da Avaliação: Cr\$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta

Junta, Belém, 11 de novembro de 1977. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4., datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefê de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS  
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3060)

## 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

Pelo presente Edital fica notificado Francisco de Assis Silva, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, embargado nos autos dos Embargos de Terceiros de nº 04/77 em que é embargante Benedita Veras de Almeida, para ciência da sentença prolatada pela presidência desta Junta, nos seguintes termos: "Pelo exposto, Julgo Improcedentes os Embargos de Terceiro Interposto por Benedita Veras de Almeida, Para Julgar Válida e Subsistente a Penhora de Fls."

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I nº 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 07 de novembro de 1977  
RAIMUNDO BRASIL FREIRE  
Encarregado do Setor de Execução

(G. Reg. nº 3043)

## Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

RESOLUÇÃO Nº 1753/77  
PROCESSO TRT P-7437/77 (C-96)

APROVA as Instruções para o Concurso C-96, para provimento de cargo de classe inicial da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO código TRT-8-AJ-024.2 - Classe A - Referência 21, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a se realizar em Abaetetuba e Manaus.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o art. 115, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 19, inciso XIV do Regimento Interno;

R E S O L V E:

Unanimemente, APROVAR as seguintes Instruções, destinadas a regular o Concurso de Provas para o provimento de cargo da classe inicial da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO código TRT-8-AJ-024.2 - Classe A - Referência 21, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a se realizar em Abaetetuba e Manaus.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Atendente Judiciário terá, em principio, as seguintes incumbências:

a) a execução dos trabalhos de limpeza e asseio das salas, gabinetes e demais dependências do Órgão da Justiça do Trabalho da Oitava Região;



- b) transportar e entregar a correspondência, inclusive processos e papéis em trânsito;
- c) executar os serviços internos e externos que lhe forem cometidos pelo Órgão junto ao qual servir;
- d) funcionar nas sessões ou audiências quando designado;
- e) executar todas as tarefas subalternas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - O Atendente Judiciário fica obrigado ao uso do uniforme.

#### DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 2º - Para inscrição ao Concurso serão observadas as seguintes condições:

1. NACIONALIDADE - o candidato deverá ser brasileiro na forma da lei.
2. SEXO - poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.
3. IDADE - entre 18 e 50 anos na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do artigo 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.
4. SERVIÇO MILITAR - o candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço Militar.
5. IDONEIDADE MORAL - apresentação de atestado de antecedente criminal (antiga folha corrida), fornecido pelo órgão local da Segurança Pública.
6. TÍTULO DE ELEITOR - comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.
7. IDENTIDADE - apresentar carteira de identidade civil ou certidão do registro civil, de nascimento ou casamento.
8. FOTOGRAFIAS - apresentar duas fotografias recentes, no tamanho 3x4, tiradas de frente e sem chapéu.
9. ESCOLARIDADE - prova de conclusão do curso ginasial ou 8ª série do 1º grau de ensino ou de nível equivalente.
10. INVESTIGAÇÃO SOCIAL - para efeito de investigação destinada a comprovar a não existência de contra-indicação para o exercício do cargo, o candidato deverá apresentar atestado de bons antecedentes fornecido por seus 3 últimos empregadores, com as firmas reconhecidas, com datas de ingresso e saída no emprego, e motivo de afastamento, ou ainda, no caso de nunca ter sido empregado, ou ter tido menos de 3 empregos, apresentar o atestado assinado com firmas reconhecidas, por 3 pessoas idôneas, sem prejuízo de outras diligências, que, a critério da Comissão, sejam necessárias.

Parágrafo único - Os documentos exigidos deverão ser apresentados, no ato da inscrição, em fotocópia devidamente autenticada.

#### DAS PROVAS E NOTAS

Art. 3º - O concurso constará de provas de seleção, que serão as seguintes:

- a) Prova de Comunicação e Expressão;
- b) Prova de Rudimentos de Organização Político-Administrativa do Brasil;
- c) Prova de Matemática; e
- d) Prova de prática de atendimentos e limpeza.

§ 1º - A PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO constará de:

- I - Redação de carta ou memorando, em que serão apreciados a clareza de expressão e a correção da linguagem.
- II - Correção de textos e resoluções de questões objetivas que envolvam conhecimento dos seguintes pontos:
  1. Ortografia oficial. Regras de acentuação gráfica. Abreviaturas na redação oficial.
  2. Classificação das palavras variáveis e invariáveis, flexões.
  3. Concordância nominal e verbal.
  4. Análise sintática - sujeito, predicado e predicativo. Predicados nominal e verbal. Complementos nominal e verbal.

III - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 2º - A PROVA DE RUDIMENTOS DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO BRASIL compreenderá:

I - Poderes da República, conforme a Constituição (Arts. 6º, 27, 73 e 112 e Decreto-Lei nº 200 com modificações posteriores).

II - Organização da Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunais Regionais do Trabalho - Juntas de Conciliação e Julgamento - Juizes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho - Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho.

III - O funcionário público civil da União e seu Estatuto.

1. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.
2. Vencimentos e remuneração. Vantagens. Diárias e ajuda de custo. Licença e férias. Estabilidade. Aposentadoria.
3. Responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos, Crimes contra a administração pública: peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa e violação

do sigilo funcional. Penalidades conforme o Estatuto dos Funcionários.

IV - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 3º - A PROVA DE MATEMÁTICA constará de resoluções de questões sobre o seguinte programa:

I - Questões:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidade de medida; medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa.
3. Divisão proporcional; regra de três simples.
4. Porcentagem e juros simples.

II - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 4º - A PROVA DE PRÁTICA DE ATENDIMENTO E LIMPEZA constará de duas partes:

I - a) de um teste escrito sobre questões práticas de atendimentos de superiores, subordinados, autoridades, partes e público em geral e de limpeza de uma repartição, que permita avaliar o possível comportamento do candidato no exercício de seu cargo.

b) de execução de operações de limpeza, a critério da Comissão.

II - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 5º - As notas variarão de zero (0) a dez (10) pontos e o resultado final será a média dos graus obtidos nas quatro provas, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 5 (cinco) e, pelo menos, 5 (cinco) pontos em cada prova.

§ 6º - Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

- a) melhor resultado na prova de Comunicação e Expressão;
- b) melhor resultado na prova de Rudimentos de Organização Político-Administrativa do Brasil;
- c) melhor resultado na prova prática de Atendimentos e Limpeza.

Art. 4º - A abertura da inscrição ao concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em edital publicado nos Diários Oficiais dos Estados do Pará e Amazonas e afixado no quadro de Editais das Juntas de Abaetetuba e Manaus, além da divulgação por outros meios locais de divulgação.

Art. 5º - A inscrição dos candidatos será feita na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba e no Fórum Trabalhista de Manaus, perante funcionários para esse fim designados.

Art. 6º - O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local da inscrição e o pagamento da taxa de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros).

Art. 7º - Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá o candidato acesso ao local de realização das provas.

Art. 8º - A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

Art. 9º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

Art. 10 - Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelos funcionários ou órgãos encarregados de seu recebimento, à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

Art. 11 - A inscrição será aberta pelo prazo a ser fixado no Edital do Concurso.

Art. 12 - O candidato que fizer na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

#### DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 13 - As provas de seleção serão realizadas após o mínimo de trinta (30) dias do encerramento da inscrição.

Art. 14 - As provas do Concurso terão a duração que for determinada pela Comissão respectiva, e se realizarão, em Abaetetuba e Manaus, em locais pre-fixados, com aviso público que terá a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, e serão prestadas perante ela ou pessoa designada.

Parágrafo único - Nas provas será usada obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de tinta de cor azul.

Art. 15 - Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição de a zero à prova a que tiver faltado.

Art. 16 - O candidato deverá exibir o seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 17 - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova, ou se retirar do recinto, durante a realização da mesma sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 18 - Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com



qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 19 - Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

a) os talões de identificação que acompanham as capas, serão destacados logo após o término de cada prova e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido para identificação na capa da qual o talão for destacado.

Art. 20 - O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 21 - A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Art. 22 - À prova que apresentar sinal ou contiver expressões que possibilite sua identificação, será atribuída nota ZERO.

Art. 23 - Divulgado o resultado de qualquer prova será permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos compatíveis, observado o seguinte:

a) o pedido de revisão será fundamentado, indicando precisamente as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, poderá ser atribuído maior grau;

b) o pedido será apresentado à Comissão do Concurso até (dois) dias depois da ciência do julgamento, conforme divulgação organizada, cabendo à referida Comissão a decisão, que será irrecurável.

Parágrafo único - Não caberá revisão da prova de PRÁTICA DE ATENDIMENTO E LIMPEZA.

**DA COMISSÃO DO CONCURSO**

Art. 24 - O Presidente do Tribunal designará uma Comissão, composta de três (3) membros, para proceder à realização do Concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 25 - A Comissão funcionará na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e será auxiliada por pessoas, nas cidades de Manaus e Abaetetuba e podendo requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 26 - A Comissão providenciará a publicação do Edital da Inscrição, no prazo de oito (8) dias, a contar da data de sua designação.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - Os resultados finais do Concurso serão publicados, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos aprovados.

Art. 28 - A homologação do Concurso caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 29 - O concurso será válido por dois (2) anos, a contar da data da homologação.

Art. 30 - A correção da linguagem será observada em todas as provas.

Art. 31 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes Instruções e o compromisso de aceitar integralmente as condições do Concurso como se acham estabelecidas.

Art. 32 - Não poderão ser membros da Comissão do Concurso parente até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 33 - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 31 de outubro de 1977.

**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA**

Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Juiz Togado

**ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS**

Juiz Togado

**PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO**

Juiz Togado

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**

Juiza Convocada

**EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ**

Juiz Empregador

**DURVAL ISRAEL**

Suplente de Juiz Empregado

(G. Reg. Nº 2.999)

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente. Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.435

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais, à vista do proc. 3228-77, e considerando o disposto no art. 16, IX, da Resolução 1/75, RESOLVE:

1º Autorizar a Secretaria a aplicar o procedimento previsto nos arts. 1º e 2º do Decreto 64.275 de 21.03.69, com referência a faltas ao serviço, dos funcionários deste TR.

2º - Delegar ao Diretor Geral da Secretaria a competência para o procedimento indicado na parte final do art. 1º do mencionado Decreto.

Gabinete do Presidente, em 01 de novembro de 1977.

**EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**

Presidente

(G. Reg. nº 3062)

ATO Nº 1.436

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais à vista do proc. 3214A-77, RESOLVE:

Conceder à funcionária do Instituto Brasileiro do Café, Dilza Frazão da Rocha, ora à disposição deste T.R.E. na qualidade de requisitada, 5 (cinco) dias de licença para

tratamento da própria Saúde; de 3 (três) a 7 (sete) de outubro p.p., conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 08 de novembro de 1977

**EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**

Presidente

(G. Reg. nº 3062)

ATO Nº 1.437

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais à vista do proc....

RESOLVE:

Conceder em prorrogação ao funcionário Ezimundo Melo Paixão, Datilógrafo classe "A" do Quadro Permanente desta Corte, e em consequência do laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 11 de outubro a 09 de dezembro do corrente ano, nos termos dos artigos 92, 93 e 98 da Lei nº 1.711/52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de novembro de 1977.

**EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**

Presidente

(G. Reg. nº 3062)



# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 7.857  
(Processo nº 37.279)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de outubro de 1977.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola Anexa XV de Agosto, para concessão de cento e trinta (130) bolsas de estudo a escolares matriculados na referida Escola.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar: - Subprocurador.  
(G. Reg. Nº 2.931)

RESOLUÇÃO Nº 7.858  
(Processos nºs 37.630 e 37.632)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de outubro de 1977

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Dr. Pedro Bentes Pinheiro - Auditor Convocado - Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os cadastros dos Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Belém e a firma Eccir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A., para execução de serviços de arte e drenagem, terraplenagem, carga e transporte de material de jazidas e para pavimentação em asfalto em logradouros públicos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar: - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 2.931)

RESOLUÇÃO Nº 7.859  
(Processo nº 34.453)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1977, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vigia, referentes ao exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.  
(G. Reg. Nº 2.931)

RESOLUÇÃO Nº 7.860  
(Processo nº 35.846)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1977.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Sra. Odete dos Santos Albuquerque, para a locadora ceder o imóvel sito à Trav. da Matriz nº 6, na cidade de Barcarena, à referida Secretaria para fins residenciais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

RESOLUÇÃO Nº 7.861  
(Processo nº 36.531)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de outubro de 1977.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator, nos seguintes termos:

"Tendo em vista que não foi atendida a diligência determinada por esta Corte, decidimos pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas".

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 1977, o Orçamento respectivo, para apreciação em conjunto com o mesmo, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar: Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2.931)